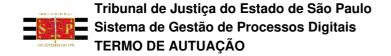


Disponibilização da relação das aquisições de bens e contratações de serviços, efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação nos termos dos artigos 24, IV e 25, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal 10.520/2002 ou com base na Lei Federal nº 13.979/2020, destinados ao enfrentamento do coronavírus, detalhadas pelos seguintes elementos, nos termos do Comunicado SDG nº 18/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

PROCESSO Nº 2020/00064654

Fundamento legal:	Dispensa de Licitação - Leis Federais nºs 13.979/2020 e 8.666/1993.
Nome do contratado:	METADIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALÚRGICA LTDA.
Número de inscrição na Receita Federal do Brasil (CPF/CNPJ):	45.819.323/0001-40
Objeto com detalhamento:	Aditamento contratual - aquisição de Totem de álcool em gel.
Quantidade:	25
Valor Unitário:	R\$ 205,80
Valor Total:	R\$ 5.145,00
Data:	15/07/2020
Prazo contratual:	Entrega única



Processo 2020/00064654

Dados da Autuação

Autuado em: 07/07/2020 às 12:15

Setor origem: SAAB 7.1.2 - Serviço de Compras Diretas **Setor responsável:** SAAB 7.1.2 - Serviço de Compras Diretas

Interessado: Diretoria de Licitações e Compras Envolvimento: Interessado

Assunto: Pedido de compra e licitação

Detalhamento: TOTEM DISPENSADOR DE ÁLCOOL EM GEL -ADITAMENTO/ AQUISIÇÃO.

Processo 2020/00064654 Vol.: 1

Origem

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Setor: SAAB 7.1.2 - Serviço de Compras Diretas

Responsável: Viviane das Neves Fernandes Costa

Data encam.: 07/07/2020 às 12:19

Destino

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Setor: SAAB 7.1.2.1 - Seção de Compras Diretas

Encaminhamento

Motivo: Para prosseguimento

Encaminhamento: Consoante e-mail recebido do Sr. Diretor da SAAB 7 nesta data foi autuado o

presente para prosseguimento do aditamento de 25 unidades ao Processo nº 58437/2020, que se encontra na SOF - Secretaria de Orçamento e Finanças

para a emissão da Nota de Empenho.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/02/2020 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 1 **Órgão: Atos do Poder Legislativo**

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.
 - § 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.
- § 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.
- § 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.
 - Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:
- I isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e
- II quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

- Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:
 - I isolamento;
 - II quarentena;
 - III determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos:
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
 - e) tratamentos médicos específicos;
 - IV estudo ou investigação epidemiológica;
 - V exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

- VI restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;
- VII requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e
- VIII autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:
 - a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
 - b) previstos em ato do Ministério da Saúde.
- § 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.
 - § 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:
- I o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;
 - II o direito de receberem tratamento gratuito;
- III o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do <u>Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020</u>.
- § 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.
- § 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.
 - § 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:
- I disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e
 - II concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do caput deste artigo.
- § 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.
 - § 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:
 - I pelo Ministério da Saúde;
- II pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou
 - III pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do caput deste artigo.
- Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.
- § 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
- § 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.
 - Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:
 - I possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus,

- Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.
- § 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.
- § 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.
- Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.
- Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.
 - Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro Luiz Henrique Mandetta

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MPV 926 Page 1 of 4



Presidência da República Secretaria-Geral Subchefia para Assuntos Jurídicos

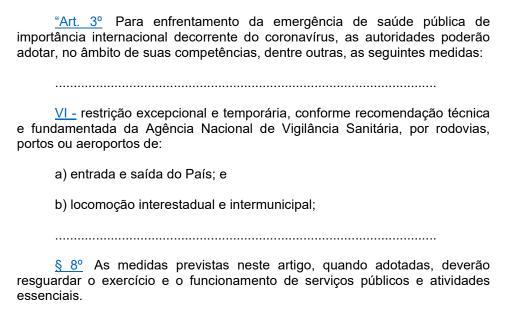
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Exposição de motivos

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:



- § 9° O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8°.
- § 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.
- § 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9°, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população." (NR)

<u>"Art. 4° </u>	É dispensáv	∕el a licitaçã	io para aqui	sição de	bens, serviç	ços
inclusive de	engenharia,	e insumos	destinados	ao enfi	rentamento	da
emergência d coronavírus de	•	•	oortância inte	ernacional	decorrente	do

- § 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. " (NR)
- <u>"Art. 4º-A</u> A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido." (NR)
- <u>"Art. 4º-B</u> Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:
 - I ocorrência de situação de emergência;
 - II necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (NR)
- <u>"Art. 4º-C</u> Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns." (NR)
- <u>"Art. 4º-D</u> O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato." (NR)
- <u>"Art. 4º-E</u> Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.
- § 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:
 - I declaração do objeto;
 - II fundamentação simplificada da contratação;
 - III descrição resumida da solução apresentada;
 - IV requisitos da contratação;
 - V critérios de medição e pagamento;
- VI estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
 - VII adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

- § 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos." (NR)
- <u>"Art. 4º-F</u> Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição." (NR)
- <u>"Art. 4º-G</u> Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.
- § 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.
- § 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.
- § 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput." (NR)
- <u>"Art. 4º-H</u> Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública." (NR)
- "Art. 4°-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato." (NR)
- <u>"Art. 6°-A</u> Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4°, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:
- I na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
- II nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993." (NR)
- <u>"Art. 8º</u> Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos." (NR)
- Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

MPV 926 Page 4 of 4

Sérgio Moro Luiz Henrique Mandetta Wagner de Campos Rosário Walter Souza Braga Netto André Luiz de Almeida Mendonça

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição extra- G

*



RESOLUÇÃO № 322, DE 1º DE JUNHO DE 2020.

Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus — Covid-19, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, em licença médica, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Nacional de Justiça a fiscalização e a normatização do Poder Judiciário e dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da CF);

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020, e a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF, em sessão realizada em 6 de maio de 2020, decidiu que estados e municípios, no âmbito de suas



competências e em seu território, podem adotar, respectivamente, medidas de restrição à locomoção intermunicipal e local durante o estado de emergência decorrente da pandemia do novo Coronavírus, sem a necessidade de autorização do Ministério da Saúde para a decretação de isolamento, quarentena e outras providências ao deferirem medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 6343, para suspender parcialmente a eficácia de dispositivos das Medidas Provisórias – MPs nº 926/2020 e nº 927/2020;

CONSIDERANDO que alguns estados federados e municípios estão relativizando as regras de isolamento social, enquanto outros entes vêm enfrentando maiores dificuldades, chegando a instituir o regime de *lockdown*, de modo a impedir um regramento único para todos os tribunais do país;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um planejamento de retorno gradual às atividades presenciais, onde seja possível e de acordo com critérios estabelecidos por autoridades médicas e sanitárias;

CONSIDERANDO a reunião do Comitê instituído pela Portaria CNJ nº 53/2020, responsável pelo acompanhamento e supervisão das medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19 tomadas pelos tribunais brasileiros, realizada em 1º de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regras mínimas para a retomada dos serviços jurisdicionais presenciais no âmbito do Poder Judiciário nacional, nos tribunais em que isso for possível.

Art. 2º A retomada das atividades presenciais nas unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário deverá ocorrer de forma gradual e sistematizada, observada a implementação das medidas mínimas previstas nesta Resolução como forma de prevenção ao contágio da Covid-19.



§ 1º O restabelecimento das atividades presenciais deverá ter início por etapa preliminar, e poderá ocorrer a partir de 15 de junho de 2020, se constatadas condições sanitárias e de atendimento de saúde pública que a viabilizem.

§ 2º Os presidentes dos tribunais, antes de autorizar o início da etapa preliminar a que alude o §1º deste artigo, deverão consultar e se amparar em informações técnicas prestadas por órgãos públicos, em especial o Ministério da Saúde, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e as Secretarias Estaduais de Saúde, bem como do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e da Defensoria Pública.

- § 3º No prazo de dez (10) dias, a contar da data em que decidirem pela retomada das atividades presenciais, os tribunais deverão editar atos normativos no âmbito de suas jurisdições, com o objetivo de estabelecer regras de biossegurança, em consonância com esta Resolução e com as Resoluções CNJ nº 313/2020, nº 314/2020 e nº 318/2020, no que aplicável, promovendo adaptações, quando justificadas, tomando por base o estágio de disseminação da Covid-19 na área de sua competência.
- § 4º Será preferencialmente mantido o atendimento virtual, na forma das Resoluções do Conselho Nacional de Justiça referidas no § 3º deste artigo, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.
- \S 5º Os tribunais poderão estabelecer horários específicos para os atendimentos e prática de atos processuais presenciais.
- \S 6º Os tribunais deverão manter a autorização de trabalho remoto para magistrados, servidores, estagiários e colaboradores que estejam em grupos de risco, até que haja situação de controle da Covid-19 que autorize o retorno seguro ao trabalho presencial, mesmo com a retomada total das atividades presenciais.
- Art. 3º Ficam autorizados os tribunais, a partir de 15 de junho de 2020, na normatização a ser editada, a implementarem as seguintes medidas:
- I restabelecimento dos serviços jurisdicionais presenciais, com a retomada integral dos prazos processuais nos processos eletrônicos e físicos, nos termos desta Resolução;
- II manutenção da suspensão dos prazos processuais apenas dos processos físicos, caso optem pelo prosseguimento do regime especial estabelecido na Resolução CNJ nº 314/2020, pelo período que for necessário;



III – suspensão de todos os prazos processuais – em autos físicos e eletrônicos – em caso de imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (*lockdown*) por parte da autoridade estadual competente, mesmo quando decretadas em caráter parcial, enquanto perdurarem as restrições no âmbito da respectiva unidade federativa (Estados e Distrito Federal).

§ 1º Além da hipótese constante do inciso III do *caput*, os prazos processuais nos processos físicos e eletrônicos somente poderão ser suspensos caso se verifique a impossibilidade de livre exercício das atividades forenses regulares, ainda que não imposto o regime de *lockdown*, podendo os tribunais, prévia e fundamentadamente, suspender, contado da data do decreto que imponha a restrição, os prazos processuais no âmbito de suas jurisdições (Estados e Distrito Federal) ou de determinadas localidades (Comarcas e seções judiciárias).

§ 2º Quando a jurisdição do tribunal compreender mais de uma unidade federativa, a suspensão prevista no § 1º deste artigo poderá ser aplicada em uma ou mais delas, devendo ser explicitado o âmbito total de sua aplicação.

Art. 4º Na primeira etapa de retomada das atividades presenciais nos tribunais, ficam autorizados os seguintes atos processuais:

I – audiências envolvendo réus presos, inclusive a realização de sessões do júri nessas mesmas circunstâncias; adolescentes em conflito com a lei em situação de internação; crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e familiar; e outras medidas, criminais e não criminais, de caráter urgente, quando declarada a inviabilidade da realização do ato de forma integralmente virtual, por decisão judicial;

 II – sessões presenciais de julgamento nos tribunais e turmas recursais envolvendo os casos previstos no inciso I deste artigo, quando inviável sua realização de forma virtual, de acordo com decisão judicial;

III – cumprimento de mandados judiciais por servidores que não estejam em grupos de risco, utilizando-se de equipamentos de proteção individual a serem fornecidos pelos respectivos tribunais e desde que o cumprimento do ato não resulte em aglomeração de pessoas ou reuniões em ambientes fechados;



IV – perícias, entrevistas e avaliações, observadas as normas de distanciamento social e de redução de concentração de pessoas e adotadas as cautelas sanitárias indicadas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. As audiências de custódia deverão ser retomadas assim que verificada a possibilidade de serem realizadas junto aos órgãos de segurança pública, observado o regramento previsto na Resolução CNJ nº 313/2020.

Art. 5º Para a retomada dos trabalhos presenciais durante a primeira etapa, serão observadas as seguintes medidas:

I – os tribunais deverão fornecer equipamentos de proteção contra a disseminação da Covid-19, tais como máscaras, álcool gel, dentre outros, a todos os magistrados, servidores e estagiários, bem como determinar o fornecimento aos empregados pelas respectivas empresas prestadoras de serviço, exigindo e fiscalizando sua utilização durante todo o expediente forense;

II – o acesso às unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário será restrito aos magistrados, servidores, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, advogados, peritos e auxiliares da Justiça, assim como às partes e interessados que demonstrarem a necessidade de atendimento presencial;

III – para acesso às unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário, inclusive dos magistrados e servidores, será necessária a medição de temperaturas dos ingressantes, a descontaminação de mãos, com utilização de álcool 70°, e a utilização de máscaras, além de outras medidas sanitárias eventualmente necessárias;

IV – as audiências serão realizadas, sempre que possível, por videoconferência, preferencialmente pelo sistema *Webex/CISCO* disponibilizado por este Conselho, possibilitando-se que o ato seja efetivado de forma mista, com a presença de algumas pessoas no local e participação virtual de outras que tenham condições para tanto, observando-se o disposto no artigo 18 da Resolução CNJ nº 185/2017;

V – as audiências a serem realizadas de forma presencial deverão observar distanciamento adequado e limite máximo de pessoas no mesmo ambiente de acordo com suas dimensões, preferencialmente em ambientes amplos, arejados, com janelas e portas abertas, recomendando-se a utilização de sistemas de refrigeração de ar somente quando absolutamente indispensáveis;



VI – os tribunais deverão elaborar planos de limpeza e desinfecção, realizados periodicamente, repetidas vezes ao longo do expediente, em especial nos ambientes com maior movimentação de pessoas;

VII – deverá ser mantido o sistema de trabalho remoto, podendo o tribunal estabelecer os limites quantitativos, inclusive a parcela ideal da força de trabalho de cada unidade para retorno ao serviço presencial, facultada utilização de sistema de rodízio entre servidores para alternância entre trabalho remoto e presencial;

VIII – os alvarás de levantamento de valores deverão ser expedidos e encaminhados às instituições financeiras preferencialmente de forma eletrônica e, sempre que possível, determinada a transferência entre contas em lugar do saque presencial de valores.

Parágrafo único. Fica autorizado, na primeira fase de retomada, o funcionamento nos prédios do Poder Judiciário das dependências cedidas ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Ordem dos Advogados do Brasil, às universidades e demais entidades parceiras, sendo, contudo, vedado o atendimento presencial ao público.

Art. 6º Os tribunais deverão criar grupos de trabalho para implementação e acompanhamento das medidas de retorno gradual ao trabalho presencial, a serem compostos por magistrados de primeiro e segundo graus de jurisdição e por servidores, devendo se reunir periodicamente e, preferencialmente, por videoconferência.

Art. 7º Após a efetiva implantação e consolidação das medidas previstas nos arts. 5º e 6º e havendo condições sanitárias, considerando o estágio de disseminação da pandemia, poderão os tribunais passar para a etapa final de retomada dos trabalhos, com retorno integral da atividade presencial.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, poderão ser mantidas as medidas previstas no art. 5º que se mostrem necessárias para prevenção e controle da disseminação da Covid-19.

Art. 8º Os tribunais deverão comunicar à Presidência do Conselho Nacional de Justiça a edição de atos normativos que instituírem a retomada parcial e total do trabalho presencial.

 \S 1º A comunicação deverá ser feita por meio de formulário eletrônico próprio com identificação, em padrão definido pelo CNJ.



Conselho Nacional de Justiça

 $\S 2^{\circ}$ O formulário deverá identificar, para cada comarca, subseção judiciária ou município-sede, a data da determinação e a situação de cada localidade, com a informação se os prazos estão suspensos integralmente, se estão suspensos para os processos físicos; ou se fluem normalmente, além da informação se foi decretado *lockdown* no estado ou município.

§ $3^{\underline{o}}$ Os atos normativos serão encaminhados por meio do sistema eletrônico a que se refere o § $1^{\underline{o}}$.

 $\S 4^{\circ}$ Na hipótese de qualquer alteração da situação descrita nos $\S \S 2^{\circ}$ e 3° , o formulário deverá ser atualizado e novamente encaminhado ao CNJ.

Art. 9º O Conselho Nacional de Justiça manterá em sua página da *internet* quadros e painel eletrônico contendo dados necessários para que todos os interessados tenham conhecimento do regime em vigor em cada um dos tribunais do país durante o período da pandemia, da fluência ou suspensão dos prazos processuais, para os processos eletrônicos e físicos, do regime de atendimento e da prática de atos processuais no respectivo tribunal.

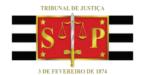
Art. 10. Havendo necessidade, os tribunais poderão voltar a aderir ao sistema de Plantão Extraordinário na forma das Resoluções CNJ nº 313/2020, nº 314/2020 e nº 318/2020, em caso de recrudescimento ou nova onda de infecção generalizada pela Covid-19, com a imediata comunicação ao Conselho Nacional de Justiça.

Art. 11. Esta Resolução não se aplica ao Supremo Tribunal Federal e à Justiça Eleitoral.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro DIAS TOFFOL

· residence



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Trata-se Justificativa para dispensa de licitação para os casos de aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus ("covid-19"), instituída pela Lei Federal n. 13.979/2020.

I – DA URGÊNCIA-EMERGÊNCIA

Em razão da a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde — OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional — "ESPIN" veiculada pela Portaria no 188/GM/MS e a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, o Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo determinou, por meio da Provimentos 2549 e 2550 de 2020, o fechamento das edificações forenses e instituiu o plano de trabalho remoto no âmbito do primeiro e segundo grau, tudo no afã de fazer frente ao alto risco de disseminação do novo coronavírus, se mantido o fluxo regular de pessoas nos prédios do Poder Judiciário de São Paulo, tanto no tocante aos públicos interno e externo, como em relação a presos inseridos ou não no sistema prisional, bem como no tocante a adolescentes infratores inseridos ou não na medida de internação.

Todavia, ocorre que o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, denominado como plano de retomada das atividades presenciais no Estado de São Paulo, passou a prever a possibilidade de reabertura de escritórios e repartições públicas, mas condicionou ao atendimento de soluções técnicas para a reabertura gradual das atividades e atendimento presencial no Estado de São Paulo.

Neste mesmo sendeiro, o Conselho Nacional de Justiça, por ocasião da Resolução n. 322 de 1º de junho de 2020, fixou, no âmbito do Poder Judiciário, que os Tribunais devem envidar esforços para retomada dos serviços presenciais, mas devem ser



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, mormente em face ao retorno do andamento de autos físicos que encontram-se sobrestados desde idos de março de 2020.

Verifica-se, portanto, que somente em junho de 2020 a Administração do Tribunal de Justiça passou a dispor dos elementos jurídicos autorizadores e das condições técnicas mínimas e necessárias para reabertura dos fóruns, vez que estatuídos no Decreto Estadual nº 64.994 e Resolução do CNJ n. 322. Neste caminhar e se mantidas as condições atuais no Estado de São Paulo, as atividades presenciais deverão ser retomadas em idos de julho de 2020, o que se anuncia muito próximo e impossibilita a aquisição por licitação ordinária dos itens eleitos nos diplomas citados como obrigatórios e que devem albergar as edificações do Tribunal de Justiça, de sorte passa-se a lançar mão da contratação da compra dos itens indispensáveis à reabertura e em quantidade mínima possível.

Diante do exposto, em que pese a Lei n. 13.979/2020 dar a presunção legal de urgência, registra-se presente também a emergência na aquisição dos itens, vez que a sobrevindo edição de normativos orientando a reabertura somente vieram em idos de junho de 2020 e já se anuncia a célere reabertura dos Fóruns do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em julho de 2020, principalmente em razão da realização de audiências de réus presos, atendimento a menores em situação de vulnerabilidade e outras situações de natureza presencial, o que afasta a possibilidade de realização de licitação para aquisição de itens mínimos necessários, pois há que ser considerado os prazos legais envolvidos em tal modalidade de compra, bem como a logística envolvida para atender e equipar as mais de 700 edificações do Tribunal de Justiça.

II – DO NEXO CAUSAL

Após detida análise dos Decreto Estadual nº 64.994 e Resolução do CNJ n. 322, observa-se que tais diplomas trazem de forma expressa e impositiva rol de procedimentos ou protocolos de ações e itens necessários e indispensáveis à reabertura das edificações forenses e ambientes de escritórios, quais sejam:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

a) Resolução CNJ n. 322/2020:

"Art. 5º Para a retomada dos trabalhos presenciais durante a primeira etapa, serão observadas as seguintes medidas:

I – os tribunais deverão fornecer equipamentos de proteção contra a disseminação da Covid-19, tais como máscaras, álcool gel, dentre outros, a todos os magistrados, servidores e estagiários, bem como determinar o fornecimento aos empregados pelas respectivas empresas prestadoras de serviço, exigindo e fiscalizando sua utilização durante todo o expediente forense;

II – o acesso às unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário será restrito aos magistrados, servidores, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, advogados, peritos e auxiliares da Justiça, assim como às partes e interessados que demonstrarem a necessidade de atendimento presencial;

III – para acesso às unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário, inclusive dos magistrados e servidores, será necessária a medição de temperaturas dos ingressantes, a descontaminação de mãos, com utilização de álcool 70º, e a utilização de máscaras, além de outras medidas sanitárias eventualmente necessárias;

<u>IV – as audiências serão realizadas</u>, sempre que possível, por videoconferência, preferencialmente pelo sistema Webex/CISCO disponibilizado por este Conselho, possibilitando-se que o ato seja efetivado de forma mista, <u>com a presença</u> <u>de algumas pessoas no local e participação virtual de outras que tenham condições para tanto</u>, observando-se o disposto no artigo 18 da Resolução CNJ no 185/2017;

V – as audiências a serem realizadas de forma presencial deverão observar distanciamento adequado e limite máximo de pessoas no mesmo ambiente de acordo com suas dimensões, preferencialmente em ambientes amplos, arejados, com janelas e portas abertas, recomendando-se a utilização de sistemas de refrigeração de ar somente quando absolutamente indispensáveis;

VI – os tribunais deverão elaborar planos de limpeza e desinfecção, realizados periodicamente, repetidas vezes ao longo do expediente, em especial nos ambientes com maior movimentação de pessoas;

VII – deverá ser mantido o sistema de trabalho remoto, podendo o tribunal estabelecer os limites quantitativos, inclusive a parcela ideal da força de trabalho de cada unidade para retorno ao serviço presencial, facultada utilização de sistema de rodízio entre servidores para alternância entre trabalho remoto e virtual;

VIII – os alvarás de levantamento de valores deverão ser expedidos e encaminhados às instituições financeiras preferencialmente de forma eletrônica e, sempre que possível, determinada a transferência entre contas em lugar do saque presencial de valores.

Parágrafo único. Fica autorizado, na primeira fase de retomada, o funcionamento nos prédios do Poder Judiciário das dependências cedidas ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Ordem dos Advogados do Brasil, às universidades e demais entidades parceiras, sendo, contudo, vedado o atendimento presencial ao público.

b) Protocolo intersetorial estabelecido pelo Decreto Estadual n. 64.994/2020:

"Protocolo intersetorial

Diretrizes Transversais



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dimensões:

- 1. Distanciamento social
- 2. Higiene pessoal
- 3. Limpeza e higienização de ambientes
- 4. Comunicação
- 5. Monitoramento das condições de saúde

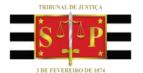
Este protocolo se aplica a todos os setores, incluindo seus empregadores, funcionários, clientes ou usuários.

Protocolo:

FIOLOCOIO.					
1. DISTANCIA	1. DISTANCIAMENTO SOCIAL				
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES			
Distância segura — Manter a distância mínima entre pessoas de 1,5 metro em todos os ambientes, internos e externos, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou para pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais, tais como crianças de até 12 anos, idosos e pessoas com deficiência.	Recomendável	Recomendável			
Distanciamento de pessoas que convivam entre si — Quando tratando de familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima entre eles não será aplicável. Todavia, eles deverão respeitar a distância mínima de segurança em relação aos demaispresentes.	N/A	Recomendável			
Distanciamento no ambiente de trabalho – Reorganizar o ambiente de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo entre pessoas.	Recomendável	Recomendável			
Demarcação de áreas de fluxo — Sempre que possível, demarcar áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações, minimizando o número de pessoas concomitantemente no mesmo ambiente e respeitando o distanciamento mínimo.	Recomendável	Recomendável			
Distanciamento em filas — Sempre que possível, sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguar- dar na fila, respeitando o distanciamento mínimo.	Recomendável	Recomendável			
Ambientes abertos e arejados – Sempre que pos-sível, manter os ambientes abertos e arejados.	Recomendável	N/A			



1. DISTANCIAMENTO SOCIAL				
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES		
Redução da circulação — Sempre quepossível, evitar a circulação de funcionários nas áreas co- muns dos estabelecimentos e fora de seus am- bientes específicos de trabalho. Com relação aos clientes, evitar ao máximo o acesso dos mesmos nos estabelecimentos e seus ambientes.	Recomendável	Recomendável		
Barreiras físicas ou uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) na impossibilidade de manter o distanciamento mínimo — Utilizar barreiras físicas ou EPI específico de proteção entre pessoas, no formato de divisórias transparentes ou protetores faciais, sempre que a distância mínima entre pessoas não puder sermantida.	Recomendável	Recomendável		
Regime de teletrabalho — Priorizar o modelo de teletrabalho (trabalho remoto) sempre que possí- vel, especialmente para atividades administrativas e funcionários que façam parte do grupo de risco ou convivam com estes e cuidem de familiares, como crianças.	Recomendável	N/A		
Redução do risco de contágio entre funcionários — Manter funcionários com suspeita de contaminação do COVID-19 e aqueles com diagnóstico confirmado afastados ou em regime de teletrabalho, por, no mínimo, 14 dias, mesmo quando apresentem condições físicas de saúde que possibilitem o trabalho presencial. O mesmo se aplica para aqueles que tiveram contato com infectado pelo COVID-19 nos últimos 14 dias.	Recomendável	N/A		
Redução de viagens — Sempre que possível, evitar viagens a trabalho nacionais e internacionais e, quando ocorrerem, garantir comunicação constante com o funcionário para orientação de medidas de prevenção e monitoramento.	Recomendável	N/A		
Encontros virtuais — Sempre que possível, realizar as atividades de forma virtual, incluindo reuniões, aulas etreinamentos.	Recomendável	Recomendável		
Simulações de incêndio — Suspender temporaria- mente a realização de simulações de incêndio nas instalações da empresa.	Recomendável	Recomendável		
Segurança para grupos de risco no atendimento — Sempre que possível, definir horários diferenciados para o atendimento às pessoas do grupo de risco.	Recomendável	Recomendável		

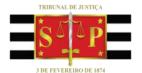


1. DISTANCIAMENTO SOCIAL			
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES	
Canais digitais — Priorizar e estimular o atendimento ao público por canais digitais, em todas as atividades e ações, tais como operação e venda, suporte e atendimento à distância (telefone, apli- cativo ou online).	Recomendável	Recomendável	

2. HIGIENE PESSOAL				
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES		
Proteção pessoal – Exigir o uso de máscaras ou protetores faciais em todos os ambientes de tra- balho por funcionários e clientes, bem como incen- tivar o uso das mesmas no trajeto para o trabalho, seja em transporte coletivo ou individual, e em lu- gares públicos e de convívio familiar e social.	Recomendável	Recomendável		
Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) — Exigir o uso e/ou disponibilizar os EPIs necessá- rios aos funcionários para cada tipo de atividade, além daqueles de uso obrigatório, como máscaras, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos e aferição de temperatura e outros cuidados médicos.	Recomendável	N/A		
EPIs reutilizáveis – Recolher e efetuar a desinfecção dos EPIs, tais como aventais, protetores faciais, luvas, e protetores auriculares, ou disponibilizar local adequado paraque of un cionário o faça diariamente.	Recomendável	N/A		
Alimentação — Fornecer alimentos e água potável de modo individualizado. Caso a água seja fornecida em galões, purificadores ou filtros de água, cada um deve ter seu próprio copo. Os bebedouros de pressão de utilização comum devem ser removidos ou lacrados.	Recomendável	Recomendável		
Contato físico – Orientar os funcionários e clientes para que evitem tocar os próprios olhos, boca e nariz e evitem contato físico com terceiros, tais como beijos, abraços e aperto de mão.	Recomendável	Recomendável		



2. HIGIENE PESSOAL				
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES		
Higiene respiratória — Orientar funcionários e clientes para que sigam a etiqueta de tosse a hi- giene respiratória (cobrir tosses e espirros com lenços descartáveis, jogá-lo fora imediatamente e higienizar as mãos em sequência).	Recomendável	Recomendável		
Higienização das mãos — Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% antes do início do trabalho, após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocarem dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou innatura, manusear lixo, ma- nusear objetos de trabalho compartilhados; e an- tes e após a colocação da máscara.	Recomendável	Recomendável		
Disponibilização de álcool em gel 70% – Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes e estações de trabalho, para uso de funcionários e clientes.	Recomendável	Recomendável		
Máquinasde cartão —Envelopar as máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso.	Recomendável	N/A		
Descarte de máscara — Indicar a funcionários e clientes os locais específicos para descarte de máscaras, bem como divulgar instruções de como colocá-las e retirá-las com segurança, recomen- dando trocas periódicas, de acordo com as ins- truções do fabricante e as indicações dos órgãos sanitários e de saúde.	Recomendável	Recomendável		
Compartilhamento de objetos — Orientar os funcionários e clientes para que não compartilhem objetos pessoais, tais como fones de ouvido, celu-lares, canetas, copos, talheres e pratos, bem como para que realizem a higienização adequada dos mesmos. Sempre que possível, o mesmo deverá ser aplicado para o compartilhamento de objetos de trabalho. Objetos fornecidos a clientes devem estar embalados individualmente.	Recomendável	Recomendável		
Material compartilhado – Realizar e/ou exigir a higienização de todo material utilizado pelos clientes a cada troca de cliente.	Recomendável	Recomendável		



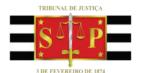
2. HIGIENE PESSOAL			
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES	
Serviços em terceiros - A realização de vistorias e serviços no cliente devem ser realizados apenas quando imprescindíveis. Quando no cliente, os profissionais devem comunicar claramente as diretrizes a serem seguidas, além de se adequarem aos protocolossanitários e de segurança do cliente.	Recomendável	Recomendável	

3. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES			
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES	
Limpeza – Aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização em todos os ambien- tes e equipamentos, incluindo piso, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computa- dores, entre outros, ao início e término de cada dia e intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento.	Recomendável	N/A	
Higienização da lixeira e descarte do Lixo — Efetuar a higienização das lixeiras e o descarte do lixo frequentemente e separar o lixo com poten- cial de contaminação (EPI, luvas, máscaras, etc.) e descartálo de forma que não ofereça riscos de contaminação e em local isolado.	Recomendável	N/A	
Lixeiras – Disponibilizar lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático).	Recomendável	Recomendável	
Manter portas abertas — Sempre que possível, manter as portas e janelas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras.	Recomendável	N/A	
Retirada de tapetes e carpetes — Sempre que possível, retirar ou evitar o uso de tapetes e carpetes, facilitando o processo de higienização. Não sendo possível a retirada, reforçar a limpeza e higienização dosmesmos.	Recomendável	N/A	



3. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES			
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES	
Superfícies e objetos de contato frequente - Disponibilizar kits de limpeza aos funcionários e orientá-los para a higienização das superfícies e objetos de contato frequente antes e após o seu uso, tais como botões, mesas, computadores e volantes.	Recomendável	N/A	
Ar condicionado — Quando possível, evitar o uso de ar condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle).	Recomendável	N/A	
Higienização de ambientes infectados – Em caso de confirmação de caso de COVID-19, isolar os ambientes emque a pessoa infectada transitou até a sua higienização completa.	Recomendável	Recomendável	

4. MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE			
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES	
Acompanhamento das recomendações atua- lizadas — Acompanhar rigorosamente as recomendações dos órgãos competentes para implementação de novas medidas, produtos ou serviços de prevenção.	Recomendável	Recomendável	
Monitoramento de casos – Criar processo e definir responsáveis pelo acompanhamento e reporte de casos suspeitos e confirmados, incluindo o monitoramento das pessoas que tiveram contato com contaminado ou suspeito nos últimos 14 dias, com sistematização de dados e informação periódica às autoridades competentes.	Recomendável	N/A	
Aferição da temperatura – Medir a temperatura corporal dos funcionários e clientes na entrada, restringindo o acesso ao estabelecimento e redi- recionando para recebercuidados médicos caso esteja acima de 37,5°C."	Recomendável	Recomendável	
Horário de aferição - Flexibilizar o horário de aferição de temperatura, permitindo que seja realizada não apenas na entrada do funcionário, mas durante qualquer horário do expediente.	Recomendável	N/A	



4. MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE			
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES	
Retorno de zonas de risco - Monitorar os eventuais sintomas dos funcionários por 14 dias, verificando a temperatura do corpo duas vezes ao dia caso tenha retornado de uma zona de risco (acima de 37,5ºC), preferencialmente mantendo o funcionário em teletrabalho ou afastado nesse período, quando possível.	Recomendável	N/A	
Apoio e acompanhamento – Sempre que possível, disponibilizar apoio e acompanhamento psicológico a funcionários e seus familiares.	Recomendável	N/A	

5. ESCRITÓRIOS E ESTAÇÕES DE TRABALHO					
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES			
DISTANCIAMENTO SOCIAL					
Distanciamento no escritório – Restringir aglomerações em espaços comuns, demarcaráreas que não deverão ser utilizadas, indicar visualmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes e garantir o distanciamento mínimo entre os funcionários e clientes por meio da reorganização de mesas e cadeiras, se necessário, demarcando lugares que precisarão ficar vazios.	Recomendável	Recomendável			
Redução da presença de terceiros - Restringir visitas e acesso de terceiros à aquelas agendadas previamente, priorizando a realização de reuniões virtuais.	N/A	Recomendável			
Sempre que possível, dispersar funcionários em diferentes áreas físicas da empresa, respeitando o distanciamento mínimo e reduzindo as chances de contágio e inviabilização da operação.	Recomendável	N/A			
HIGIENE PESSOAL					
Ambientes compartilhados - Instalar recipientes com álcool em gel 70% nos ambientes compartilhados para uso dos funcionários e clientes.	Recomendável	Recomendável			



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES				
Estações de trabalho - Realizar a higienização completa dasestações de trabalho di ariamente.	Recomendável	N/A		
Remoção de mobílias não utilizadas — Remover as mobílias e os equipamentos não utilizados de forma a evitar o uso e compartilhamento desnecessários dosmesmos.	Recomendável	Recomendável		
Embalagem de documentos -Realizara higienização completa das estações de trabalho diariamente.	Recomendável	N/A		

Assim, o que extrai dos diplomas legais é a necessidade como condição imperativa e urgente de aquisição dos seguintes ligados à prevenção e ao combate ao COVID-19 para que se possa reabrir os prédios e retomar as atividades presenciais:

- a) Comprar e distribuir máscaras de tecido para todos os Servidores e Magistrados;
- b) Comprar e distribuir álcool em gel (pote 500 ml para oficiais de justiça, assistentes sociais/psicólogos e motoristas das viaturas);
- c) Comprar álcool em gel galão 5L;
- d) Comprar dispenser de parede;
- e) Comprar totem-dispenser de pé;
- f) Comprar luvas descartáveis (para oficiais de justiça e assistentes sociais/psicólogos);
- g) Comprar barreiras de acrílico para salas de audiência;
- h) Comprar e distribuir pedestais;
- i) Comprar e distribuir fitas zebradas;
- j) Comprar e distribuir fitas adesivas;
- k) Comprar e distribuir adesivo de solo para elevador;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Comprar e distribuir proteção facial face shield (para oficiais de justiça e assistentes sociais/psicólogos, área da saúde e para atendimento nas salas de audiência);
- m) Comprar máscaras de tecido para todos os magistrados, servidores, funcionários cedidos pelas prefeituras, estagiários nível médio e superior.
- n) Comprar termômetros infravermelho para medição à distância.

Diante do exposto e dada a presunção de emergência e a urgência que a situação requer, propõem-se a aquisição dos itens relacionados, com fundamento no artigo 4º, caput, da Lei Federal nº 13.979/2020, dispensada a licitação e cumpridos os requisitos previstos no art. 26, "caput" e incisos, da Lei Federal nº 8.666/1993.

(assinado eletronicamente)

Rodnei Pinto Fernandes

Diretor de Licitações e Compras

SIAFISIC20-CADMAT, ITEMMAT, CONITEMMAT (CONSULTA ITEM DE MATERIAL) _____ DATA: 26/06/2020 HORA: 12:34:03 USUARIO: LILIAN NATUREZA DE DESPESA: 33903050 33903052 CLASSE: 4550 - ACESSORIOS OU SUPRIMENTOS PARA INSTALACOES HIDRAULICAS, SANI (ATIVO) MATERIAL: 29627-9 *BEC ITEM MATERIAL: 562597-1 - DISPENSER PARA ALCOOL GEL (ATIVO) CONFECCIONADO EM ACO METALON, COM CAPACIDADE PARA 1000 ML, RECARREGAVEL, TA MPA DE ABERTURA NA PARTE TRASEIRA PARA ABASTECIMENTO DO FRASCO, BRANCA, RET ANGULAR, MODELO TOTEM, MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,30 X 1,60M (LARGURA X ALTURA), PEDAL MEDIDA APROXIMADA 30 X 30 CM PARA LIBERACAODO ALCOOL EM GEL NAS **MAOS** REDUZ.: DISPENSER PARA ALCOOL GEL TIPO TOTEM 1L SINONIMOS: HIGIENIZADOR ALCOOL GEL UNIDADE DE FORNECIMENTO 1 - UNIDADE ATIVO*

^{*} UNIDADE DE FORNECIMENTO DISPONIVEL PARA O SISTEMA BEC PF3=SAI PF12=RETORNA FIM



PROCESSO Nº: 2020/58437

INTERESSADO: SAAB 7 - Diretoria de Licitações e Compras

ASSUNTO: Aquisição de totem dispensador de álcool gel, para prevenção ao

COVID-19.

Senhor Presidente,

Trata-se de contratação direta, por dispensa de licitação, com a empresa **Metadil Indústria e Comércio Metalúrgica Ltda.,** para a aquisição de 853 totens dispensadores de álcool em gel, material a ser utilizado no retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça, visando à prevenção de contágio pela COVID-19, em razão da pandemia pelo coronavírus, nos termos da Resolução CNJ 322/2020, da Lei Federal nº. 13.979/2020 e da Medida Provisória n. 926/2020.

Justificativas para a contratação e Termo de Referência juntados às fls. 26/37 e 03/06, respectivamente.

Relatório da SAAB 7 – Diretoria de Licitações e Compras, à fl. 80, aponta o valor unitário de R\$ 205,80, totalizando R\$ 175.547,40 para a aquisição de 853 totens dispensadores de álcool gel.

Pesquisa de Preços às fls. 82/83.

Indicação de recursos pela SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças à fl. 86.

As informações prestadas pela SAAB 7 – Diretoria de Licitações e Compras (fl. 104) e o parecer da Assessoria Jurídica (fls. 91/101) apontam a regularidade da contratação.

O Sr. Secretário de Administração e Abastecimento opinou pela formalização da contratação, com a dispensa de manifestação da D. Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos Administrativos, à fl. 112.

A compra direta do material indicado, salvo melhor de juízo de Vossa Excelência, afigura-se necessária e pertinente, haja vista que se presta a prevenir o contágio pela COVID-19, decorrente da pandemia pelo coronavírus, quando do retorno às atividades presenciais em todas as unidades judiciais integrantes do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O procedimento em apreço destina-se a conferir cumprimento ao disposto na Resolução CNJ 322/2020, encontrando perfeito amparo nos ditames da Lei Federal n. 13.979/2020 e da Medida Provisória n. 926/2020, tal como muito bem delineado pela Assessoria Jurídica desta Corte, no parecer lançado nos autos.

Por fim, a dispensa de manifestação da Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos Administrativos é medida em que impõe



diante da urgência da contratação, incidindo, na espécie, o permissivo constante do art. 4°, parágrafo único, da Portaria n. 9.635/2018, desta Corte.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, é no sentido de: a) DISPENSAR, em razão da urgência que o caso requer, a manifestação da Douta Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos Administrativos, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 4º da Portaria nº 9.635/2018; b) AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação, com a empresa Metadil Indústria e Comércio Metalúrgica Ltda., nos termos do disposto na Lei nº 13.979/2020 e na Medida Provisória nº 926/2020, e a despesa, no valor total de R\$ 175.547,40 a ser suportada conforme disponibilidade orçamentária informada pela SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças à fl. 86.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

Juíza Assessora da Presidência (documento assinado digitalmente)



PROCESSO Nº: 2020/58437

INTERESSADO: SAAB 7 - Diretoria de Licitações e Compras

ASSUNTO: Aquisição de totem dispensador de álcool gel, para prevenção ao

COVID-19.

APROVO 0 parecer da MM. Juíza Assessora da **DISPENSO** manifestação Presidência. da Douta Comissão de а Acompanhamento de Licitações e Contratos Administrativos, com fundamento no parágrafo único do artigo 4º da Portaria nº 9.635/2018, desta Corte, e AUTORIZO a contratação direta com a empresa METADIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALÚRGICA LTDA., por dispensa de licitação, que tem por objeto a aquisição de 853 totens dispensadores de álcool em gel, material a ser utilizado visando à prevenção de contágio pela COVID-19, decorrente da pandemia do coronavírus, quando do retorno às atividades presenciais das unidades judiciais integrantes do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, com amparo na Lei nº 13.979/2020 e na Medida Provisória nº 926/2020.

AUTORIZO, outrossim, a despesa decorrente, no valor unitário de R\$ 205,80 e no valor total de **R\$ 175.547,40**, a ser suportada conforme disponibilidade orçamentária informada pela SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças (fl. 86).

RATIFICO a dispensa de licitação, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.

DESIGNO a Sra. Suely Aparecida Lagroteria Vicente, como gestora e **APROVO** a indicação dos fiscais, conforme discriminado à fl. 07.

São Paulo, data registrada no sistema.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO Presidente do Tribunal de Justiça

(documento assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por VIVIANE DAS NEVES FERNANDES COSTA (03/07/20). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00058437 e o código X6O5NI29.

S P

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO SAAB 7.1.2 – SERVIÇO DE COMPRAS DIRETAS Fones: (11) 4635-6389 / 4635-6322

Ofício de Autorização nº CD23/2020 Processo nº 58437/2020

São Paulo, 03 de julho de 2020.

Prezado Senhor,

Informamos a Vossa Senhoria que está autorizado o fornecimento dos totens dispensadores de álcool gel, cujas características e condições constam da relação anexa.

Ressaltamos que os prazos começam a contar a partir do recebimento deste Ofício de Autorização, observado o disposto no artigo 110 e seu parágrafo único da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, em sua atual redação.

Para esclarecimentos relativos à Nota de Empenho, entrar em contato com o setor responsável (SOF 2.1.1) pelo e-mail: socf2.1.1empenho@tjsp.jus.br.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

Viviane das Neves Fernandes Costa Supervisora – SAAB 7.1.2

Α

Metadil Indústria e Comércio Metalúrgica Ltda.

A/C Adriana Nieuwenhoff / Felipe Querino

Fone: (11) 4963-8720

E-mail: adriana.nieuwenhoff@metadil.com.br; felipe.guerino@metadil.com.br;

vendas@metadil.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO SAAB 7.1.2 – SERVIÇO DE COMPRAS DIRETAS Fones: (11) 4635-6389 / 4635-6322

RELAÇÃO QUE ACOMPANHA O OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO CD23/2020 PROCESSO Nº 58437/2020 – Compra Direta

Referência: Pedido nº 17/2020 com pedido eletrônico enviado pela SAAB 6.1.1 - Serviço de

Almoxarifado

I - DADOS DA CONTRATADA

Razão Social: Metadil Indústria e Comércio Metalúrgica Ltda

CNPJ: 45.819.323/0001-40 Fone: (11) 4963-8720

Contato: Adriana Nieuwenhoff / Felipe Querino

E-mail: <u>adriana.nieuwenhoff@metadil.com.br; felipe.querino@metadil.com.br;</u>

vendas@metadil.com.br

II - DO OBJETO

Item 1 – Totem dispensador de álcool em gel, com as seguintes características:

- Totem dispensador de álcool em gel com acionamento por pedal;
- Torre e base confeccionada em aço inox, alumínio ou plástico de alta resistência;
- Base antiderrapante nivelada;
- Pedal antiderrapante;
- Contendo reservatório recarregável com capacidade mínima de 1 litro;
- Disparador de saída do álcool posicionado a uma altura entre 90cm e 100 cm;
- Altura máxima do totem: aproximadamente 120 cm;
- Deverá possuir as informações de utilização e de identificação das partes (pedal e disparador de saída de álcool) visíveis no totem.

Nosso Código: 22.0189

Quantidade: 853 (oitocentas e cinquenta e três) unidades

Marca: Metadil

Valor unitário	R\$	205,80
Valor total	R\$	175.547.40

III – DO PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado em **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto (ateste da nota fiscal). Após, será observado o disposto na legislação vigente.
- 3.2 O credor que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual, deverá ter regularizado a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a Contratada comprovar a regularização junto à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.
- 3.3 Para o pagamento deverá ser apresentada a nota fiscal/fatura, com a indicação:
 - a) do número da agência e conta corrente do Banco do Brasil S/A para pagamento;
 - b) do número da Nota de Empenho (fornecido pela socf2.1.1empenho@tjsp.jus.br).
- 3.4 Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica DANFE, em substituição à nota fiscal/fatura, no ateste do documento pelo setor responsável deverá ser



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO SAAB 7.1.2 – SERVIÇO DE COMPRAS DIRETAS

Fones: (11) 4635-6389 / 4635-6322

acrescentado que **"foi verificada a autenticidade da NF-e"**. Essa confirmação poderá ser feita na internet, digitando-se os números da *chave de acesso* no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (<u>www.fazenda.sp.gov.br</u> ⇒ NF-e ou nota fiscal eletrônica ⇒ Consulta de NF-e de mercadorias) ou no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica (www.nfe.fazenda.gov.br ⇒ Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica).

3.5 DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Edifício Barão de Iguape

Endereço: Rua Direita, nº 250 - 25º andar

CEP 01002-903 - São Paulo - SP

CNPJ: 51.174.001/0001-93 - Inscrição Estadual: Isento

E-mail p/ emissão da NF-Eletrônica: almox.gestao@tjsp.jus.br

Obs: Para emissão de Nota Fiscal Eletrônica, poderão ser considerados os dados constantes do sistema da Secretaria da Fazenda para o CNPJ do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

3.6 A nota fiscal será atestada definitivamente pelos fiscais, a serem indicados pelo gestor no Sistema SGF, e em seguida, encaminhada eletronicamente à SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças para pagamento.

IV – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA ENTREGA E RECEBIMENTO

- 4.1 A Contratada se responsabilizará por todas as despesas de embalagem, frete, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.
- 4.2 O produto deve ser entregue em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento do Ofício de Autorização ou instrumento equivalente, **com agendamento prévio** no seguinte setor:

Almoxarifado Central

Rua dos Sorocabanos, 678/680 – Ipiranga - CEP 04202-001 – São Paulo / SP.

Agendamento pelo e-mail: almox.gestao@tjsp.jus.br

Contato: Suely Aparecida Lagroteria Vicente

- 4.3 O produto deverá ser novo e sem uso anterior.
- 4.4 Deverão constar da Nota Fiscal/Fatura os dados necessários à identificação da entrega, incluindo o número da agência e conta corrente do Banco do Brasil para pagamento, bem como o número da Nota de Empenho correspondente.
- 4.5 O recebimento do objeto será feito nos termos do artigo 73, da Lei 8.666/93 atualizada.

V - DA GARANTIA

- 5.1 A garantia será prestada nos termos estabelecidos na Lei nº 8.078/1990.
 - 5.1.1 Caso sejam constatados defeitos de fabricação durante o prazo de garantia, a empresa contratada deverá providenciar sua substituição, no mesmo local de entrega do produto, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça, no prazo de até 7 (sete) dias, a contar da notificação.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO SAAB 7.1.2 – SERVIÇO DE COMPRAS DIRETAS Fones: (11) 4635-6389 / 4635-6322

VI - DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 A inexecução total ou parcial do ajustado ensejará a sua rescisão pela Administração na forma e consequências previstas na Lei Federal de Licitações e Contratos, em sua atual redação, e art. 92 e 93 do Provimento CSM n° 2138/2013, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 da mencionada legislação federal e art. 94 do aludido Provimento:

Provimento CSM nº 2138/2013:

- Art. 94 Os casos de descumprimento, inexecução, inadimplência e atraso na execução do contrato são os previstos no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02.
- § 1° A recusa da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- I multa de vinte por cento a cem por cento do valor do contrato ou instrumento respectivo; e,
- II pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim.
- § 2° O atraso injustificado de até trinta dias para assinatura do contrato, da prestação de garantia ou da execução do serviço, incluído a assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, compra ou obra, sem prejuízo do que dispõe o § 1° do art. 86 da Lei n° 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora de cinquenta centésimos percentuais ao dia.
- § 3° O não atendimento ao disposto no inc. IV do art. 62 ensejará a aplicação da multa prevista no parágrafo 2°, a contar do primeira dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para substituição.
- § 4° Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, bem como pelo atraso ou não atendimento de assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:
- I multa de vinte por cento a cem por cento, nos casos que excederem o prazo estabelecido no § 2º;
- II multa de um por cento a cem por cento do valor das mercadorias n\u00e3o entregues ou da obriga\u00e7\u00e3o n\u00e3o cumprida;
- III pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim.
- § 5º As multas previstas neste artigo e no contrato poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal de Justiça.
- § 6° As multas não recolhidas e/ou não descontadas dos pagamentos poderão, a critério da Administração, ser compensadas com as garantias prestadas no contrato, vedando-se o pagamento com serviços ou produtos.
- § 7º Esgotadas as possibilidades administrativas, a cobrança da multa será efetuada judicialmente.
- § 8º A aplicação das multas previstas neste artigo não exclui outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- § 9° Havendo atraso no pagamento das multas incidirá, sobre o valor devido, correção monetária com base na taxa de variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo UFESP, e juros moratórios, à razão de um por cento ao mês, calculados pro rata tempore.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. <u>OBJETO:</u>

Aquisição de Totem de álcool em gel.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O material será utilizado para implementação de ambientes com distanciamento social necessário ao retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça, visando a prevenção de contágio pela COVID-19.

Em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, bem assim em razão da pandemia do corona vírus.

3. DESCRIÇÃO:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade
Item	Código 22.0189	 Totem dispensador de álcool em gel. Totem dispensador de álcool em gel com acionamento por pedal. Torre e base confeccionada em aço inox, alumínio ou plástico de alta resistência. Base antiderrapante nivelada. Pedal antiderrapante. Contendo reservatório recarregável com capacidade mínima de 1 litro. Disparador de saída do álcool posicionado a uma altura entre 90cm e 100 cm. Altura máxima do totem: aproximadamente 	Unidade	Quantidade 853
		 Attura maxima do totem, aproximadamente 120 cm. Deverá possuir as informações de utilização e de identificação das partes (pedal e disparador de saída do álcool) visíveis no totem. 		

4. ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. A embalagem dos produtos deverá proporcionar proteção adequada durante o transporte e estocagem, garantindo a integridade e a perfeita identificação do material e suas características, em língua portuguesa.

5. DA AVALIAÇÃO DOS PROTÓTIPOS

5.1. Será solicitado um protótipo para a empresa vencedora para avaliação das especificações.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

6. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

- 6.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo de até **10 (dez) dias** corridos contados a partir da assinatura do contrato ou recebimento de instrumento equivalente.
- 6.2. A entrega deverá ser efetuada no local indicado abaixo, mediante agendamento prévio. Correndo por conta da empresa todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

Almoxarifado Central Rua dos Sorocabanos, 678/680 – Ipiranga. CEP 04202-001 – São Paulo / SP. Agendamento pelo e-mail: almox.gestao@tjsp.jus.br

6.3. Deverão constar da Nota Fiscal/Fatura os dados necessários à identificação da entrega, incluindo o número da agência e conta corrente do Banco do Brasil para pagamento, bem como o número da Nota de Empenho correspondente.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pelo Almoxarifado Central nos termos do capítulo VII, do Provimento nº 2.138/2013.
 - 7.1.1. O recebimento provisório será efetuado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da entrega dos produtos.
 - 7.1.2. Recebimento definitivo em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do ateste provisório.
 - 7.1.2.1. O ateste da Nota Fiscal/Fatura somente será efetuado quando todos os requisitos exigidos tiverem sido cumpridos.
- 7.2. O pagamento será efetuado em **15 (quinze)** dias após o recebimento definitivo (ateste da Nota Fiscal).

8. CONDIÇÕES DE GARANTIA

- 8.1. A garantia será prestada nos termos estabelecidos na Lei nº 8.078/1990.
 - 8.1.1. Caso sejam constatados defeitos de fabricação durante o prazo de garantia, a empresa contratada deverá providenciar sua substituição, no mesmo local de entrega do produto, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça, no prazo de até 7 (sete) dias, a contar da notificação.



ANEXO I-A

Razão Social: Metadil Ind. Com. Metalúrgica Ltda.

CNPJ: 45.819.323/0001-40 Responsável: Massimo Rodorigo E-mail: vendas@metadil.com.br

Endereço: R. Endres, 1546 - Itapegica - Guarulhos - SP

Telefone: 11) 4963-8720

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL C=(AXB)
1	22.0189	Totem dispensador de álcool em gel	METADIL	Unidade	853	R\$ 205,80	R\$ 175.547,40
	3 3 L M					TOTAL	R\$ 175.547,40

Observações:

- 1) Frete e demais despesas inclusos no preço, considerando entrega em São Paulo SP, conforme Anexo I.
- Validade da proposta: 30 (trinta) dias.
- 3) Prazo de entrega: até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.
- 4) Prazo de pagamento: 15 (quinze) dias a contar do ateste definitivo da nota fiscal.
- 5) Prazo de garantia: nos termos estabelecidos na Lei nº 8.078/1990.
- 6) Conta do Banco do Brasil para pagamento: Banco 001 Agência: 6821-7 Conta corrente: 719-6

Guarulhos, 24/06/2020.

Metadil ind. Com. Metalúrgica Ltda.

ENC: Dispenser de álcool gel para o Palácio da Justiça

RODNEI PINTO FERNANDES < rfernandes@tjsp.jus.br>

Seg, 06/07/2020 20:57

Para: TJSP - COMPRA DIRETA <compradireta@tjsp.jus.br>

Cc: VIVIANE DAS NEVES FERNANDES COSTA < vncosta@tjsp.jus.br>; PAULO HENRIQUE VIEIRA ALVES

<phvalves@tjsp.jus.br>; CARLOS DARWIN DE MATTOS <cdmattos@tjsp.jus.br>; ADRIANO TEOCRITO PISSOLATTO

<apissolatto@tjsp.jus.br>

Boa noite.

Favor providenciar aditamento contratual de 25 totens dispensadores em álcool em gel, conforme solicitado pela SAAB 2.

Atenciosamente,



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SAAB 7 - DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Direita, 250, 22º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP: 01002-903

Tel: (11) 4635-6022 / Tel (11) 4635-6046

Cel: (11) 99720-7855

E-mail: rfernandes@tjsp.jus.br

Antes de imprimir, pense no Meio Ambiente

De: CARLOS DARWIN DE MATTOS <cdmattos@tjsp.jus.br> **Enviada em:** segunda-feira, 6 de julho de 2020 20:14 **Para:** RODNEI PINTO FERNANDES <rfernandes@tjsp.jus.br>

Cc: CLAUDIA MARIA CHAMORRO REBERTE CAMPANA <creberte@tjsp.jus.br>; JULIANA AMATO MARZAGAO <jamato@tjsp.jus.br>; JOSE AUGUSTO GENOFRE MARTINS <josemartins@tjsp.jus.br>; ADRIANO TEOCRITO

PISSOLATTO <apissolatto@tjsp.jus.br>

Assunto: ENC: Dispenser de álcool gel para o Palácio da Justiça

Prezado Rodnei,

Diante das características e peculiaridades arquitetônicas do edifício Sede do Palácio da Justiça, se demonstrou inviável a instalação de dispensers para alcool gel, para atendimento à demanda do prédio.

Ouvido o Coordenador identificamos que o fornecimento de totens, com acionamento de pé, podem atender de forma mais adequada à instalação nos locais estratégicos do imóvel, no total de 25 (vinte e cinco) unidades.

Diante do acima exposto e, de acordo com ao alinhamento realizado em reuniões com a Assessoria da Presidência e o Senhor Secretário da SAAB, que nos acompanham em cópia, solicito o acréscimo necessário.

Atenciosamente,

Carlos Darwin de Mattos Diretor - m. 96.445-5

e-mail: <u>cdmattos@tjsp.jus.br</u> SAAB 2 - Administração Predial

celular: (15)98116-7770 telefone: (11)4635-6014

De: EDUARDO DE ARAUJO FERNANDES < efernandes@tjsp.jus.br>

Enviado: segunda-feira, 6 de julho de 2020 10:27

Para: ADRIANO TEOCRITO PISSOLATTO <a prissolatto@tjsp.jus.br>; CARLOS DARWIN DE MATTOS

<<u>cdmattos@tjsp.jus.br</u>>; JULIANA AMATO MARZAGAO <<u>jamato@tjsp.jus.br</u>>

Cc: CLAUDIA MARIA CHAMORRO REBERTE CAMPANA < <u>creberte@tjsp.jus.br</u>>; RODNEI PINTO FERNANDES

<rfernandes@tjsp.jus.br>

Assunto: RES: Dispenser de álcool gel para o Palácio da Justiça

Senhor Secretário,

Possuímos 25 salas no Palácio da justiça que são revestidas de lambril, o que torna inviável a instalação de dispenser de parede, nesta proporção, acredito que dois potes de 500ml por sala será ideal para suprir esta demanda totalizando 50 frascos que poderão ser reabastecidos.

Nas demais salas poderemos instalar os dispensers sem problemas nas áreas internas.

Nas áreas comuns, se mantem os totens.

Diante do exposto, submeto para apreciação. Em caso de dúvidas, estou à disposição.

Atenciosamente



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SAAB 2.4 - Coordenadoria de Adm. de Prédio do PALÁCIO DA JUSTIÇA Rua Onze de Agosto, s/n - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01018-010

Tel: (11) 3117-2470

E-mail: efernandes@tjsp.jus.br

De: ADRIANO TEOCRITO PISSOLATTO

Enviada em: sexta-feira, 3 de julho de 2020 14:10

Para: EDUARDO DE ARAUJO FERNANDES; CARLOS DARWIN DE MATTOS; JULIANA AMATO MARZAGAO

Cc: CLAUDIA MARIA CHAMORRO REBERTE CAMPANA; RODNEI PINTO FERNANDES

Assunto: RES: Dispenser de álcool gel para o Palácio da Justiça

Obrigado Eduardo,

Não temos muito tempo. Se precisarmos dos potes de álcool gel de 500 ml a solução mais rápida é o aditamento e, mesmo assim temos que quantificar, indicar recurso, autorizar a despesa complementar. Tudo isso tem que ser feito antes do pagamento. Depois, só com uma nova compra.



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SAAB – Secretaria de Administração e Abastecimento Rua Direita, 250 - 23° andar - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01002-903

Tel: (11) 4635-6016 Cel: (11) 98735-0891

E-mail: apissolatto@tjsp.jus.br

De: EDUARDO DE ARAUJO FERNANDES < efernandes@tjsp.jus.br>

Enviada em: sexta-feira, 3 de julho de 2020 13:53

Para: ADRIANO TEOCRITO PISSOLATTO apissolatto@tjsp.jus.br; CARLOS DARWIN DE MATTOS

<<u>cdmattos@tjsp.jus.br</u>>; JULIANA AMATO MARZAGAO <<u>jamato@tjsp.jus.br</u>>

Cc: CLAUDIA MARIA CHAMORRO REBERTE CAMPANA < creberte@tjsp.jus.br; RODNEI PINTO FERNANDES

<<u>rfernandes@tjsp.jus.br</u>>

Assunto: Re: Dispenser de álcool gel para o Palácio da Justiça

Dra. Juliana, Sr. Secretário.

Em relação ao toten na portaria lateral do Palácio, acredito que poderá ser utilizado o mesmo do elevador, pois da porta de acesso ao elevador temos no máximo 1.50 metros de distância.

Acerca das salas, creio que as salas que não são revestidas de lambril ou pintura artística, poderemos instalar o dispenser sem problema.

Na segunda feira irei ao Palácio da Justiça para realizar o levantamento de quais salas tem lambril, como por exemplo o Gabinete do Sr. Presidente.

Desta forma teremos um parâmetro preciso.

Atenciosamente Eduardo de Araujo Fernandes Coordenador SAAB 2.4

Get Outlook for Android

From: JULIANA AMATO MARZAGAO < jamato@tjsp.jus.br >

Sent: Friday, July 3, 2020 1:03:43 PM

To: ADRIANO TEOCRITO PISSOLATTO apissolatto@tjsp.jus.br; CARLOS DARWIN DE MATTOS

<<u>cdmattos@tjsp.jus.br</u>>; EDUARDO DE ARAUJO FERNANDES <<u>efernandes@tjsp.jus.br</u>>

Cc: CLAUDIA MARIA CHAMORRO REBERTE CAMPANA < creberte@tjsp.jus.br; RODNEI PINTO FERNANDES

<rfernandes@tjsp.jus.br>

Subject: RE: Dispenser de álcool gel para o Palácio da Justiça

Perfeito, Adriano!

Penso que se pudermos instalar os dispensers nas salas, o assunto está resolvido, mas não sei se temos problemas com a questão do tombamento.

Obrigada,



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Assessoria de Patrimônio e Contratos

Praça da Sé, s/nº - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01018-010

Tel: (11) 3117-2373

E-mail: jamato@tjsp.jus.br

De: ADRIANO TEOCRITO PISSOLATTO apissolatto@tjsp.jus.br

Enviado: sexta-feira, 3 de julho de 2020 12:00

Para: CARLOS DARWIN DE MATTOS < cdmattos@tjsp.jus.br>; EDUARDO DE ARAUJO FERNANDES

<<u>efernandes@tjsp.jus.br</u>>

Cc: JULIANA AMATO MARZAGAO < jamato@tjsp.jus.br >; CLAUDIA MARIA CHAMORRO REBERTE CAMPANA

<<u>creberte@tjsp.jus.br</u>>; RODNEI PINTO FERNANDES <<u>rfernandes@tjsp.jus.br</u>>

Assunto: ENC: Dispenser de álcool gel para o Palácio da Justiça

Prezados,

Precisamos definir como será a distribuição do álcool em gel no interior das salas do PJ.

- a. Se for com *dispenser* fixados no interior das salas, abastecidos com Galões de 5 litros, já estamos providenciando o material.
- b. Se for com álcool em potes de 500 ml, é necessário quantificar para, eventualmente aditar nas compras que estão em andamento, mas isso precisa ser rápido, caso contrário não conseguimos aditar.

Darwin (SAAB 2), veja isso com o Rodnei (SAAB 7): 1º levantar a quantidade necessária, 2º ver a possibilidade de aditamento, 3º montar a estratégia de reabastecimento.

At



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SAAB – Secretaria de Administração e Abastecimento Rua Direita, 250 - 23º andar - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01002-903

Tel: (11) 4635-6016 Cel: (11) 98735-0891

E-mail: apissolatto@tjsp.jus.br

De: JULIANA AMATO MARZAGAO < jamato@tjsp.jus.br> **Enviada em:** sexta-feira, 3 de julho de 2020 11:18

Para: EDUARDO DE ARAUJO FERNANDES < efernandes@tjsp.jus.br; ADRIANO TEOCRITO PISSOLATTO

<aprissolatto@tjsp.jus.br>; CLAUDIA MARIA CHAMORRO REBERTE CAMPANA <creberte@tjsp.jus.br>; JOSE AUGUSTO GENOFRE MARTINS <ipre>cjosemartins@tjsp.jus.br>

Cc: RODNEI PINTO FERNANDES < rfernandes@tjsp.jus.br >; CARLOS DARWIN DE MATTOS

<<u>cdmattos@tjsp.jus.br</u>>

Assunto: RE: Dispenser de álcool gel para o Palácio da Justiça

Prezado Eduardo,

Obrigada pelas informações. A entrada lateral do prédio será reaberta? Se sim, penso que temos de colocar um totem lá também.

No mais, temos de contabilizar o número de salas do Palácio (exceto as ocupadas pelo banco) para aquisição do álcool gel em frascos de 500 ml. com urgência.

Obrigada,



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Assessoria de Patrimônio e Contratos

Praça da Sé, s/nº - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01018-010

Tel: (11) 3117-2373

E-mail: jamato@tjsp.jus.br

De: EDUARDO DE ARAUJO FERNANDES < efernandes@tjsp.jus.br

Enviado: sexta-feira, 3 de julho de 2020 10:54

Para: ADRIANO TEOCRITO PISSOLATTO ; CLAUDIA MARIA CHAMORRO REBERTE CAMPANA creberte@tjsp.jus.br; JOSE AUGUSTO GENOFRE MARTINS josemartins@tjsp.jus.br; JULIANA AMATO MARZAGAO jamato@tjsp.jus.br;

Cc: RODNEI PINTO FERNANDES < rfernandes@tjsp.jus.br; CARLOS DARWIN DE MATTOS

<<u>cdmattos@tjsp.jus.br</u>>

Assunto: Re: Dispenser de álcool gel para o Palácio da Justiça

Exma. Dra. Juliana, bom dia.

Em um primeiro momento a distribuição dos tontens sera da seguinte forma:

03 totens na frente dos elevadores distribuídos nos 06 andares, sendo elevador privativo, elevador da ala par e elevador da ala ímpar totalizando 18 unidades

02 totens na portaria principal

01 toten na área de embarque/desembarque de veículos oficiais (garagem)

1 toten na porta da sala 501 - Plenária

01 totens na área de ponto biométrico

01 toten na entrada da garagem - frente da praça da Sé.

01 toten na porta do cartório do Órgão Especial.

Acredito, S.M.J., que nas áreas internas, gabinetes e salas o pote de álcool gel é a melhor solução tendo em vista a disposição das salas.

Trata- se de uma distribuição visando a contenção de gastos e atendendo as áreas de maior movimentação do Palácio da Justiça.

Diante do exposto, submeto para apreciação.

Atenciosamente Eduardo de Araujo Fernandes Coordenador SAAB 2.4

Get Outlook for Android

From: JULIANA AMATO MARZAGAO < jamato@tjsp.jus.br >

Sent: Friday, July 3, 2020 11:29:03 AM

To: ADRIANO TEOCRITO PISSOLATTO <a prissolatto@tjsp.jus.br>; CLAUDIA MARIA CHAMORRO REBERTE CAMPANA <<u>creberte@tjsp.jus.br</u>>; JOSE AUGUSTO GENOFRE MARTINS <<u>josemartins@tjsp.jus.br</u>>

Cc: RODNEI PINTO FERNANDES <<u>rfernandes@tjsp.jus.br</u>>; CARLOS DARWIN DE MATTOS <<u>cdmattos@tjsp.jus.br</u>>; EDUARDO DE ARAUJO FERNANDES <<u>efernandes@tjsp.jus.br</u>>

Subject: RE: Dispenser de álcool gel para o Palácio da Justiça

Adriano,

Perfeito. Mas então precisamos adquirir mais potes de álcool gel 500 ml. Alguém já fez esse cálculo? Gostaria, ainda, de ver a lista de locais indicados pelo administrador do prédio para colocação dos totens.

Obrigada,



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Assessoria de Patrimônio e Contratos

Praça da Sé, s/nº - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01018-010

Tel: (11) 3117-2373

E-mail: jamato@tjsp.jus.br

De: ADRIANO TEOCRITO PISSOLATTO apissolatto@tjsp.jus.br

Enviado: sexta-feira, 3 de julho de 2020 00:18

Para: JULIANA AMATO MARZAGAO < jamato@tjsp.jus.br >; CLAUDIA MARIA CHAMORRO REBERTE CAMPANA

<<u>creberte@tjsp.jus.br</u>>; JOSE AUGUSTO GENOFRE MARTINS <<u>josemartins@tjsp.jus.br</u>>
Cc: RODNEI PINTO FERNANDES <<u>rfernandes@tjsp.jus.br</u>>; CARLOS DARWIN DE MATTOS <<u>cdmattos@tjsp.jus.br</u>>; EDUARDO DE ARAUJO FERNANDES <<u>efernandes@tjsp.jus.br</u>>

Assunto: RES: Dispenser de álcool gel para o Palácio da Justiça

Dra. Juliana

O problema de perfuração está nos corredores onde as paredes são revestidas com granito ou mármore (não sei exatamente o nome da pedra).

No interior das salas, onde se não puder colocar o dispenser é o caso de distribuir o pote de 500 ml, como bem lembrado pela Dra Claudia.



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SAAB – Secretaria de Administração e Abastecimento Rua Direita, 250 - 23° andar - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01002-903

Tel: (11) 4635-6016 Cel: (11) 98735-0891

E-mail: apissolatto@tjsp.jus.br

De: JULIANA AMATO MARZAGAO < jamato@tjsp.jus.br > Enviada em: quinta-feira, 2 de julho de 2020 14:03

Para: ADRIANO TEOCRITO PISSOLATTO apissolatto@tjsp.jus.br; CLAUDIA MARIA CHAMORRO REBERTE

CAMPANA < creberte@tjsp.jus.br; JOSE AUGUSTO GENOFRE MARTINS < josemartins@tjsp.jus.br>

Cc: RODNEI PINTO FERNANDES <<u>rfernandes@tjsp.jus.br</u>>; CARLOS DARWIN DE MATTOS <<u>cdmattos@tjsp.jus.br</u>>; EDUARDO DE ARAUJO FERNANDES <<u>efernandes@tjsp.jus.br</u>>

Assunto: RE: Dispenser de álcool gel para o Palácio da Justiça

Adriano,

A quantidade (25) será suficiente para todo o Palácio? Estão incluídos os banheiros? Áreas comuns? A empresa conseguiria entregar a tempo?

Obrigada,



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Assessoria de Patrimônio e Contratos

Praça da Sé, s/nº - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01018-010

Tel: (11) 3117-2373

E-mail: <u>jamato@tjsp.jus.br</u>

De: ADRIANO TEOCRITO PISSOLATTO apissolatto@tjsp.jus.br

Enviado: quinta-feira, 2 de julho de 2020 13:57

Para: JULIANA AMATO MARZAGAO < jamato@tjsp.jus.br >; CLAUDIA MARIA CHAMORRO REBERTE CAMPANA

<<u>creberte@tjsp.jus.br</u>>; JOSE AUGUSTO GENOFRE MARTINS <<u>josemartins@tjsp.jus.br</u>>
Cc: RODNEI PINTO FERNANDES <<u>rfernandes@tjsp.jus.br</u>>; CARLOS DARWIN DE MATTOS <<u>cdmattos@tjsp.jus.br</u>>; EDUARDO DE ARAUJO FERNANDES <<u>efernandes@tjsp.jus.br</u>>

Assunto: Dispenser de álcool gel para o Palácio da Justiça

Prezados Assessores,

Infelizmente esquecemos que não podemos fixar os *dispensers* nas paredes do Palácio da Justiça em virtude do tombamento.

A solução para o caso é aditar na nossa compra de "Totem Dispensador" mais 25 unidades. Dessa forma, no Palácio só terá este dispositivo sem a necessidade de

intervenção nas parede. Esta quantidade está dentro dos limites legais para acréscimos nas compras.

Só a título de exemplo os extintores de incêndio do PJ não são fixados nas parede como ocorre em todas as nossa unidades.

O aditamento sairá por 25 x R\$ 205,80 = **R\$ 5.145,00**.

Assim, solicito autorização para instruir um expediente visando à formalização deste acréscimo em nosso processo de compra.



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SAAB – Secretaria de Administração e Abastecimento Rua Direita, 250 - 23° andar - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01002-903

Tel: (11) 4635-6016 Cel: (11) 98735-0891

E-mail: apissolatto@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Solicitação de Proposta_Aditamento 25 totens dispensadores de álcool gel

TJSP - COMPRA DIRETA <compradireta@tjsp.jus.br>

Ter, 07/07/2020 13:46

Para: METADIL MÓVEIS - Adriana Nieuwenhoff «Adriana.Nieuwenhoff@metadil.com.br»; METADIL MÓVEIS - Felipe Querino «Felipe.Querino@metadil.com.br»

Prezada Adriana, boa tarde!

Conforme conversado, diante da necessidade de aditamento contratual de 25 totens dispensadores em álcool em gel, solicito, por gentileza, envio de proposta comercial com as seguintes condições:

- Quantidade: 25 totens dispensadores de álcool em gel (mesmo preço, modelo e características ofertadas inicialmente);
- Prazo para entrega: em até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Autorização do Aditamento;
- Local da entrega: Rua dos Sorocabanos, 678/680 Ipiranga São Paulo SP;
- Frete incluso;
- Condições de pagamento: 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo (ateste na Nota Fiscal);
- Indicação de agência e conta corrente do Banco do Brasil para recebimento;
- Validade da proposta: 30 (trinta) dias, a contar do envio da proposta.

Atenciosamente,



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SAAB 7.1.2.1- Serviço de Compras Diretas

Rua Direita, 250 – 22° andar - Centro - São Paulo/SP - CEP: 01002-903

E-mail: compradireta@tjsp.jus.br / <a href="physical-phy



ANEXO I-A

Razão Social: Metadil Ind. Com. Metalúrgica Ltda.

CNPJ: 45.819.323/0001-40 Responsável: Massimo Rodorigo E-mail: vendas@metadil.com.br

Endereço: R. Endres, 1546 - Itapegica - Guarulhos - SP

Telefone: 11) 4963-8720

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL C=(AXB)
1	22.0189	Totem dispensador de álcool em gel	METADIL	Unidade	25	205,80	5.145,00
200		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				TOTAL	5.145,00

Observações:

- 1) Frete e demais despesas inclusos no preço, considerando entrega em São Paulo SP, conforme Anexo I.
- 2) Validade da proposta: 30 (trinta) dias.
- 3) Prazo de entrega: até 5 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato.
- 4) Prazo de pagamento: 15 (quinze) dias a contar do ateste definitivo da nota fiscal.
- Prazo de garantia: nos termos estabelecidos na Lei nº 8.078/1990.
- 6) Conta do Banco do Brasil para pagamento: Banco 001 Agência: 6821-7 Conta corrente: 719-6

Guarulhos, 07/07/2020.

Metadil ind. Com. Metalúrgica Ltda.

SIAFISIC20-CADFOR	,FORNECPJ,CONFORNP	J (CONSULTA FORNECEDOR P.JURIDICA)
DATA: 26/06/2020	HORA: 15:18:13	USUARIO: LILIAN
UGE RESPONSAVEL:		
102401 - CTO. EST. EDI	UC. TECNOL. PAULA SO	UZA - CEETEPS DATA: 27/07/2009
DATA DA INCLUSAO NO	O SIAFISICO: 06/05/200	5
DATA DA ULTIMA ALTE	ERACAO: 19/06/2020	
SITUACAO: ATIVO		
CNPJ: 45819323/0001-	-40	
RAZAO SOCIAL:		
METADIL-IND COM ME	ETALURGICA LT	
PORTE DA EMPRESA: 4	- OUTROS	
BEC: S - SIM		
**********FORNI	ECEDOR INCLUIDO/ALTI	ERADO PELO CAUFESP**********

PF3=SAI PF12=RETORNA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

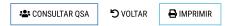
A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



Aprovado pela Instrução Normativa RFB $\rm n^o$ 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/06/2020 às 15:19:20 (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

<u>Passo a passo para o CNPJ</u> <u>Consultas CNPJ</u> <u>Estatísticas</u> <u>Parceiros</u> <u>Serviços CNPJ</u>





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.819.323/0001-40

Razão Social: METADIL INDUSTRIA E COMERCIO METALURGICA LTDA

Endereço: R ENDRES 1546 / VILA DAS BANDEIRAS / GUARULHOS / SP / 07043-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/06/2020 a 25/07/2020

Certificado Número: 2020062602521427625659

Informação obtida em 26/06/2020 15:21:27

Visualizar	
Voltar	

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: METADIL INDUSTRIA E COMERCIO METALURGICA LTDA

CNPJ: 45.819.323/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:53:51 do dia 26/05/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 22/11/2020.

Código de controle da certidão: **B3FA.757C.D82F.A3C9** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: METADIL INDUSTRIA E COMERCIO METALURGICA LTDA (MATRIZ E

FILIAIS)

CNPJ: 45.819.323/0001-40 Certidão nº: 14874814/2020

Expedição: 26/06/2020, às 15:50:47

Validade: 22/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **METADIL INDUSTRIA E COMERCIO METALURGICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o n° **45.819.323/0001-40, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Portal do Governo | Cidadão.SP | Investe SP | SP Global | Destaques ▼



Política de Privacidade | Termo de Uso

Fazenda e Planejamento

	1 ®
ב	\approx
ellu	(0)
L 21	

Mural

Bolsa Eletrônica de Compras SP

Manuais Comunicação Catálogo Fornecedores Minutas Edital Legislação

Fale Conosco

Perguntas Frequentes

15:25:22

sa Sanções por Fornecedor
Pesquis

•	
Ordenar Por	
CNPJ/CPF 45819323000140	
CNPJ/CPF	Imprimir Guia Selecionada
	Exibir Todos
Razão Social	Buscar

Data e Hora da Consulta:

sexta-feira, 26 de junho de 2020 às 15:25

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 45.819.323/0001-40 E RAZÃO SOCIAL/NOME: METADIL-IND COM METALURGICA LT

Clique aqui para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).



Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo - Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo / SP - 01017-911 - CNPJ: 46.377.222/0001-29

SIC

Transparência

Ouvidoria

1

Relação de Apenados publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado

(../publico/#/)

Órgão apenador	
pesquisar nome	
Pessoa Física ou Jurídica Apenada	
pesquisar nome	
CNPJ	
45.819.323/0001-40	
CPF	
RG	
	Consultar Limpar
1. Relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que sofreram pena contratações de que participaram, nos Órgãos indicados, nos consulte aqui	•
 Relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que estão impedid administração pública e/ou de receber benefícios ou incentivo - consulte aqui 	
Exportar: pdf	

para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 45819323000140

LIMPAR

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 45819323000140

Data da consulta: 26/06/2020 15:26:27

Data d

	TIPO DA SANÇÃO SANÇÃO SANÇÃO	
	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	
	UF DO SANCIONADO	
	NOME DO SANCIONADO	
ão: 26/06/2020 10:00:14	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	оре
nata da última atualização: 26/06/2020 10:00:14	DETALHAR	Nenhum registro encontrado



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0516301 - 2020

CPF/CNPJ Raiz: 45.819.323/

Contribuinte: METADIL INDUSTRIA E COMERCIO METALURGICA LTDA

Liberação: 26/06/2020 **Validade:** 24/09/2020

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/. Qualquer rasura invalidará este documento.

O CNPJ NÃO POSSUI ESTABELECIMENTO INSCRITO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. O PRESENTE DOCUMENTO NÃO COMPROVA REGULARIDADE NO CADASTRO DE EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO (CPOM).

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 15:28:16 horas do dia 26/06/2020 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: A5792B68

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 45.819.323

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

PRO FIANTI

Certidão nº 26033459 Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 26/06/2020 15:31:49 (hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo CPA nº 64654/2020

Assunto: Totem dispensador de álcool em gel - Aditamento Ofício de Autorização CD23/2020

Empresa: Metadil Indústria e Comércio Metalúrgica Ltda.

 Item 01 – Totem dispensador de álcool em gel

 Quantidade para aditamento: 25 (vinte e cinco) unidades

 Valor unitário
 R\$ 205,80

 Valor total
 R\$ 5.145,00

Senhora Coordenadora,

Cuida-se neste Processo do aditamento contratual do Ofício de Autorização CD023/2020 (Processo 58437/2020), visando a aquisição de mais 25 totens dispensadores de álcool em gel, consoante justificativa e solicitação encaminhada pela SAAB 2 – Administração Predial.

Recebida a solicitação, realizamos a abertura do presente Processo CPA, juntamos os anexos: "Lei 13.979_20", "Medida Provisória 926_20", "Resolução CNJ 322_20", "Justificativa para aquisição de materiais_Covid-19", cópia da "Autorização da E. Presidência para aquisição inicial de 853 totens", cópia do Ofício de Autorização CD023/2020 contendo o Termo de Referência e Proposta iniciais da Contratação e o item de material do Siafisico.

Encaminhamos solicitação de proposta à empresa **Metadil Indústria e Comércio Metalúrgica Ltda.** para fornecimento de mais 25 totens no mesmo modelo e preço ofertados inicialmente, recebendo a proposta anexa na pasta digital.

Juntamos o cadastro no Siafisico da empresa, e as documentações (CNPJ, CRF-FGTS, CND Conjunta e CNDT), as consultas aos sites da Secretaria da Fazenda/CADIN Estadual, PGE/Sanções Administrativas, TCESP/Relação de Apenados e da CGU-Portal da Transparência/Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, Certidão das fazendas municipal e Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Encaminhamos o presente à r. consideração de Vª Senhoria, deixando à critério superior a avaliação da suficiência dos documentos apresentados, propondo o posterior envio à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de nota de reserva orçamentária, no valor total de R\$ 5.145,00.

São Paulo, 07 de julho de 2020.

Origem

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Setor: SAAB 7.1.2.1 - Seção de Compras Diretas

Responsável: Paulo Henrique Vieira Alves

Data encam.: 07/07/2020 às 19:45

Destino

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo **Setor:** SAAB 7.1 - Coordenadoria de Licitações e Compras

Responsável: Eliana Bontansa

Encaminhamento

Encaminhamento: Proponho o prosseguimento à SOF para reserva de verba.

Origem

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo **Setor:** SAAB 7.1 - Coordenadoria de Licitações e Compras

Responsável: Eliana Bontansa **Data encam.:** 07/07/2020 às 20:26

Destino

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Setor: SOF 1.1.1 - Serviço de Planejamento e Acompanhamento

Encaminhamento

Motivo: Para prosseguimento

Encaminhamento: A SOF para manifestação quanto a disponibilidade orçamentária/emissão da

Nota de Reserva no valor de R\$ 5.145,00.

Att.,

Origem

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Setor: SOF 1.1.1 - Serviço de Planejamento e Acompanhamento

Responsável: Jorge Paulo Leonardo **Data encam.:** 08/07/2020 às 18:35

Destino

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Setor: SOF 1.1.2 - Serviço de Administração de Recursos Orçamentários

Encaminhamento

Motivo: Para prosseguimento

Encaminhamento: Trata-se de aditamento contratual do Ofício de Autorização CD023/2020

(Processo 58437/2020), visando a aquisição de mais 25 totens dispensadores de

álcool em gel.

A despesa em referência, no montante de R\$ 5.145,00 será atendida na Fonte 002001133 - Recursos Vinculados Estaduais - COVID19, PTRES 030104,

Natureza de Despesa 3.3.90.30.50.

À SOF 1.1.2 para emissão de nota de reserva no processo 2020/58437.

Suzana Pacheco Brambatti Chefe de Seção Téc. Judiciário SOE 1 1 1 2

SOF 1.1.1.2

Jorge Paulo Leonardo Supervisor de Serviço SOF 1.1.1

NOTA DE RESERVA - 2020NR01577

Unidade (Gestor	a	030030							
Gestão 00001					Processo	20/58	3437			
Data Emissão 09JUL		JL2020	PTRes	PTRes 030104		Unidade Orçament		ntária	03001	
Programa	Traba	lho	020610303482	60000			Fonte Re	curso	002001	1133
UG Respo	nsável		030010	Natureza	da Despesa	339030	Valor	5.145,00)	
					Crono	grama				
				1	Mês	Valor				
					07	5.145,00				
				<u> </u>						
Observaç	ão									
			CIO DE AUTORIZA DORES DE ÁLCOC	•	20 - METADIL IN	IDUSTRIA E COM	ÉRCIO ME	TALURGI	CA LTDA	. AQUISIÇÃO DE MAIS

Usuário RENATO ATUMI MORI - 030001

 Consultado Em
 09/07/2020
 Horário
 09:17

Origem

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Setor: SOF 1.1.2 - Serviço de Administração de Recursos Orçamentários

Responsável: Jorge Paulo Leonardo **Data encam.:** 09/07/2020 às 12:23

Destino

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo **Setor:** SOF 1.1 - Coordenadoria de Planejamento e Orçamento

Encaminhamento

Motivo: Para prosseguimento

Encaminhamento: À SOF 1.1 para prosseguimento.

Origem

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo **Setor:** SOF 1.1 - Coordenadoria de Planejamento e Orçamento

Responsável: Nancy Nagata

Data encam.: 09/07/2020 às 13:00

Destino

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Setor: SOF 1 - Diretoria de Planejamento, Orçamento e Arrecadação

Encaminhamento

Motivo: Para prosseguimento

Encaminhamento: De acordo.

Origem

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Setor: SOF 1 - Diretoria de Planejamento, Orçamento e Arrecadação

Responsável: Cecilia da Silva Curvelo **Data encam.:** 09/07/2020 às 13:54

Destino

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Setor: SOF - Secretaria de Orçamento e Finanças

Encaminhamento

Motivo: Para prosseguimento

Encaminhamento: Prosseguimento.

Origem

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Setor: SOF - Secretaria de Orçamento e Finanças

Responsável: Elisa Mitsiko Matsuse **Data encam.:** 09/07/2020 às 14:49

Destino

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo **Setor:** GTAJ - Grupo Técnico de Assessoria Jurídica

Encaminhamento

Motivo: Para prosseguimento

Encaminhamento: Nos termos dos informes prestados, ao GTAJ



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 64654/2020

Parecer nº 922/2020

CD023/2020. Aditamento do Oficio de Autorização Contratação direta por dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19). Lei nº 13.979/2020. Fornecimento de totem dispensador de álcool em gel, como medida de prevenção de contágio pela COVID-19, nos termos das Resoluções CNJ nºs 313/2020 e 322/2020, para: (i) implementação de ambientes com distanciamento social; e (ii) retomada das atividades presenciais do Tribunal de Justiça. Pedido de alteração quantitativa para atendimento das características e peculiaridades arquitetônicas do Palácio da Justiça. Preenchimento dos requisitos dos arts. 58, I da Lei nº 8.666/93, c/c art. 4°-I da Lei 13.979/2020, com a redação conferida pela Medida Provisória nº 926/2020. Parecer pelo prosseguimento.

Senhor Secretário de Administração e Abastecimento

Vieram os autos para análise de aditamento ao pedido de contratação por dispensa de licitação de totem dispensador de álcool em gel, material necessário para: (i) implementação de ambientes com distanciamento social (fls. 17/28, 30/31, 37/38 e 40); e (ii) retomada das atividades presenciais do Tribunal de Justiça do Tribunal de Justiça, visando a prevenção de contágio pela COVID-19.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO ASSESSORIA JURÍDICA

Inicialmente, autorizou-se a aquisição de 853 totens dispensadores de álcool gel, conforme Ofício de Autorização CD023/2020 (fls. 33/39), emitido no processo 2020/58437.

Posteriormente, solicitou-se o aditamento de 25 itens ao pedido inicial (fl.48), trazendo-se as seguintes justificativas (fls. 40/47):

"Diante das características e peculiaridades arquitetônicas do edifício Sede do Palácio da Justiça, se demonstrou inviável a instalação de dispensers para álcool gel, para atendimento à demanda do prédio.

Ouvido o Coordenador identificamos que o fornecimento de totens, com acionamento de pé, podem atender de forma mais adequada à instalação nos locais estratégicos do imóvel, no total de 25 (vinte e cinco) unidades."

Constam, ainda, dos autos: (*i*) pedido formulado pela SAAB com justificativas para o aditamento (fls. 40/47)); (*ii*) oficio de autorização CD023-2020 para aquisição de 853 totens (fls.33/39); (*iii*) documentação de regularidade da empresa (fls. 51/60); (*iv*) manifestação da SAAB 7 na qual informa a dispensa do regular trâmite em vista da prioridade do caso (fls. 17/28 e 61); (*v*) informações sobre a disponibilidade orçamentária (fl. 65).

É o relato do necessário. Passamos a opinar.

Nos termos do art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, art. 22 do Provimento CSM nº 2.138/13 e art. 6º da Portaria nº 9.795/19, incumbe a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico. Por tais razões, o presente parecer não alcança a análise de aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, tampouco ingressa na conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito deste Tribunal.

No caso concreto, pretende a Administração alterar quantitativamente o Ofício de Autorização CD023/2020 (fls. 33/39), emitido no processo 2020/58437.



Desde a Declaração da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, reconhecida como pandemia pela Organização Mundial da Saúde ("**OMS**"), o Governo Federal tem adotado medidas diversas para seu enfrentamento, incluindo a declaração de calamidade pública pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6 de 20, de março de 2020.

No âmbito das contratações públicas, a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 ("Lei nº 13.979/2020"), trouxe importantes inovações destinadas a otimizar a aquisição de bens e serviços pela Administração para enfrentamento da COVID-19¹. Confira-se:

"Art. 4º- É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º- A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus".

Em linhas gerais, a Lei nº 13.979/2020 flexibilizou as regras do pregão² e trouxe nova modalidade de dispensa de licitação destinada à aquisição de bens ou serviços necessários para o enfrentamento da doença.

[&]quot;A Lei n. 13.979/2020, com as alterações promovidas pela MP 926, de 2020, estabeleceu ferramentas de otimização da fase do planejamento da contratação no afã de otimizar e acelerar o procedimento para enfrentamento da situação decorrente do coronavírus. A Exposição de Motivos constantes da MPV 926/20 é clara ao querer desburocratizar e agilizar os processos de contratação, seja por dispensa, seja por pregão. As concessões feitas no decorrer da Lei são explícitas no sentido de privilegiar o conteúdo da contratação em detrimento de sua economicidade formal" (Parecer-nº 00002-2020-CNMLC-CGU-AGU — Disponível em: https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/03/PARECER-REFERENCIAL-n.%2000011-2020-CONJUR-MS-CGU-AGU.pdf).

² Art. 4°-G - Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) § 1°- Quando o prazo original de que trata o *caput* for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) § 2°- Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) § 3° - Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o *caput*.



Por se tratar de lei temporal, a nova hipótese de dispensa de licitação trazida pela Lei nº 13.979/2020 somente pode ser aplicada enquanto perdurar a emergência de saúde pública (art. 4º, §1º)³.

A este respeito, destaca-se que o Decreto estadual nº 65.032/2020 estendeu <u>até 14.07.2020</u> o período de quarentena de que trata o parágrafo único do artigo 1º Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Estado de São Paulo. Além disso, Provimento CSM nº 2563/2020 prorrogou o prazo de vigência do Sistema Remoto de Trabalho em 1º e 2º Graus até o dia 26/07/2020.

Destarte, nesta data, ainda persiste a emergência de saúde pública, a autorizar a excepcional dispensa de licitação.

Especificamente no caso dos autos, as informações e justificativas de fls. 17/28 e 40/47 não deixam dúvidas de que a aquisição direta em tela (totem dispensador de álcool em gel) é indispensável para o enfrentamento do Coronavírus: (i) de modo imediato para implementação de ambientes com distanciamento social (fls. 17/28 e 40/47); e (ii) o retorno às atividades presenciais do Tribunal de Justiça, visando a prevenção de contágio pela COVID-19, amoldando-se, pois, à hipótese de contratação direta excepcional e temporária prevista no art. 4°, da Lei n° 13.979/2020 (acima transcrito).

A propósito das alterações quantitativas dos contratos decorrentes dos procedimentos previstos na Lei nº 13.979/2020, determinou-se que a Administração poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 50 por cento do valor inicial atualizado do contrato.⁴

³ Art. 4°, § 1° - A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

⁴ Art. 4°-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.



Conquanto não tenha o TJSP previsto no Oficio de Autorização CD023/2020 (fls. 33/39) a possibilidade de promover acréscimos e supressões de até 50% do valor inicial, nos termos do art. 4°-I da lei mesma lei, a fornecedora dos referidos produtos confirmou a manutenção das condições de contratação original para o novo quantitativo (fl.49), viabilizando, portanto, o aditamento em análise.

Em se tratando de contratação pública, cumpre sempre observar as diretrizes e princípios da Lei de Licitações e Contratos, ainda que a hipóteses dos autos encontre regência na Lei 13.979/2020.⁵

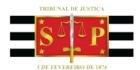
Nos termos do art. 58, I, da Lei Federal nº 8.666/19936, a Administração tem a prerrogativa de promover a alteração unilateral dos contratos para melhor atendimento do interesse público, desde que não desnature o objeto contratado, haja justificativa técnica para tanto e respeito aos direitos do contratado. Em se tratando de alteração quantitativa de contratação decorrente da Lei 13.979/2020, há de se observar, ainda, os limites percentuais previstos em seu artigo 4-I.

Com efeito, a hipótese dos autos respeita os ditames legais, pois:

- (i) As alterações não desnaturam a contratação, porquanto haverá apenas acréscimo de 25 unidades de mesmo preço, modelo e características ofertadas inicialmente (fl. 48);
- (ii) Não obstante não haja, no Ofício de Autorização, a previsão de se promover acréscimos e supressões de até 50% do

⁵ A respeito, colhe-se do parecer referencial nº 30 de 27/4/2020 da PGE RN: "20. Importante alertar que nada obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/1993. 21. Assim, a celeridade necessária para as aquisições em comento não significa uma atuação que possa, de alguma forma, contrariar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como demais preceitos que lhe sejam correlatos. (Processo nº 01110018.000982/2020-36 SEI nº 5417366).

⁶ **Art. 58.** O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado:



valor inicial, nos termos do art. 4°-I da Lei 13.979/2020, a fornecedora dos referidos produtos confirmou a manutenção das condições de contratação original para o novo quantitativo (fl.49), observando-se, portanto, os direitos da contratada.

- (iii) A Secretaria de Abastecimento, às fls. 40/47, justificou a necessidade da alteração, que vai ao encontro do interesse público; e
- (iv) A solicitação de 25 itens adicionais (fl.48) demonstra que as alterações em análise respeitam o percentual máximo de 50% previsto no artigo 4°- I da Lei nº 13.979/2020.
- (v) Há nos autos prova da regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da contratada, nos termos do art. 55, XIII c/c art. 29, ambos da Lei 8.666/93 (fls. 51/60).

Em respeito aos princípios da publicidade e transparência, a Lei nº 13.979/2020 determina a imediata disponibilização da contratação na internet:

"Art. 4°,§2° - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão <u>imediatamente</u> disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3° do art. 8° da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição".

Assim, <u>caberá à Área Gestora providenciar a imediata</u> disponibilização da aquisição em tela no *site* do TJSP.

Por fim, registra-se que, nos termos do art. 62, §4º7 c.c. art. 40, §4º8 da Lei nº 8.666/93, o caso dos autos dispensa a formalização de instrumento de

⁷ Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em



contrato, por se tratar de dispensa de licitação com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, nos termos da solicitação de fls. 48, de forma que não há termo de aditamento.

Diante do exposto, nos termos do parágrafo único do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e do artigo 57 do Provimento nº 2138/2013 do Conselho Superior da Magistratura desta Corte Bandeirante, o parecer que *sub censura* submetemos à apreciação da D. Autoridade Superior é prosseguimento do expediente, observada a necessidade <u>de se providenciar a imediata disponibilização da aquisição em</u> tela no *site* do TJSP, nos termos do art. 4º, §2º daquele diploma legal.

Paula de Lima Furtado Coordenadora – mat. 366.596 Rafael Garcia Leite Coordenador – mat. 366.650

Advogada do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Documento assinado digitalmente, nos termos da legislação em vigor.

que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. § 40 - É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica" (grifo).

⁸ Art. 40, § 4º. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta (...).

Origem

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo **Setor:** GTAJ - Grupo Técnico de Assessoria Jurídica

Responsável: PAULA DE LIMA FURTADO

Data encam.: 13/07/2020 às 10:57

Destino

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Setor: SAAB 9 - Serviço de Apoio Administrativo

Parecer

Motivo: Para prosseguimento **Parecer:** Para prosseguimento.

Origem

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Setor: SAAB 9 - Serviço de Apoio Administrativo

Responsável: Aparecida Hiromi Yamamura

Data encam.: 13/07/2020 às 11:41

Destino

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Setor: SAAB 7.1.2 - Serviço de Compras Diretas

Encaminhamento

Motivo: Para prosseguimento

Encaminhamento: SAAB 7.1.2 a pedido.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Informação nº 40/2020 - SAAB 7.1.2

Processo nº 64654/2020.

Interessado: SAAB 2 – Administração Predial.

Assunto: Totem dispensadores de álcool em gel – Prevenção Covid 19 –

Aditamento.

Senhor Secretário de Administração e Abastecimento,

Cuida-se neste Processo do aditamento contratual do Ofício de Autorização CD023/2020 (Processo 58.437/2020), visando a aquisição de mais 25 totens dispensadores de álcool em gel, material necessário ao retorno das atividades presenciais, com abertura dos prédios a princípio programada para ocorrer no próximo dia 26/07 - Provimento CSM 2563/2020 do Tribunal de Justiça, visando a prevenção de contágio pela COVID-19, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, bem assim em razão da pandemia do coronavírus, consoante justificativa e solicitação encaminhada pela SAAB 2 – Administração Predial.

Recebida a solicitação de Aditamento e estando o processo principal na SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças, emitindo a respectiva Nota de Empenho realizamos a abertura do presente Processo CPA vinculado ao principal, juntamos os anexos: "Lei 13.979_20", "Medida Provisória 926_20", "Resolução CNJ 322_20", "Justificativa para aquisição de materiais_Covid-19", cópia da "Autorização da E. Presidência para aquisição inicial de 853 totens", cópia do Ofício de Autorização CD023/2020 contendo o Termo de Referência e Proposta iniciais da Contratação.

Solicitada proposta à empresa **Metadil Indústria e Comércio Metalúrgica Ltda.** para fornecimento de mais 25 totens no mesmo modelo e preço ofertados inicialmente, recebemos a proposta anexa na pasta digital.

A SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças que emitiu a respectiva Nota de Reserva às fls.65, a onerar recursos da Fonte 002.001.133.

O GTAJ – Grupo Técnico de Assessoria Jurídica em seu parecer de fls. 70 a 76, verificou que, efetivamente diante do preço obtido, e conforme proposta e certidões de habilitação, trata-se de nova hipótese de dispensa de licitação e que as circunstâncias expostas neste altos se inserem na hipótese excepcional e temporária prevista na Lei nº 13.979/2020, viabilizando o aditamento e a contratação direta, por dispensa de licitação.

Diante do exposto, encaminha-se o presente respeitosamente a Vossa Senhoria, buscando a autorização para o aditamento e a contratação direta junto à empresa "**Metadil Indústria e Comércio Metalúrgica Ltda.,**" no valor total de R\$ 5.145,00 (cinco mil cento e quarenta e cinco reais).

São Paulo, 13 de julho de 2020.

Viviane das N. F. Costa Supervisora SAAB 7.1.2 (assinado digitalmente) Eliana Bontansa Coordenadora SAAB 7.1 (assinado digitalmente) Rodnei Pinto Fernandes Diretor SAAB 7 (assinado digitalmente)

Origem

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Setor: SAAB 7.1.2 - Serviço de Compras Diretas

Responsável: Viviane das Neves Fernandes Costa

Data encam.: 13/07/2020 às 12:17

Destino

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo **Setor:** SAAB 7.1 - Coordenadoria de Licitações e Compras

Encaminhamento

Motivo: Para prosseguimento

Encaminhamento: à SAAB 7.1 com proposta de encaminhamento superior para Autorizar o

Aditamento.

Origem

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo **Setor:** SAAB 7.1 - Coordenadoria de Licitações e Compras

Responsável: Eliana Bontansa **Data encam.:** 13/07/2020 às 14:06

Destino

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Setor: SAAB 9 - Serviço de Apoio Administrativo

Encaminhamento

Motivo: Para prosseguimento

Encaminhamento: A SAAB 9 com proposta de encaminhamento à Autoridade Superior para

autorizar o aditamento de 25 totens dispensadores de álcool em gel junto à empresa Metadil Indústria e Comércio Metalúrgica Ltda no valor de R\$ 5.145,00.

Att.,



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N°: 2020/64654

INTERESSADO: SAAB 2 – Diretoria de Administração Predial

ASSUNTO: Aditamento ao Ofício de Autorização nº CD23/2020.

Douta Assessoria da Presidência,

Considerando as informações prestadas pela SAAB 7 – Diretoria de Licitações e Compras (fls. 79), a existência de recursos orçamentários para cobertura da despesa, conforme informado pela SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças (fls. 65) e o parecer favorável da Assessoria Jurídica (fls. 70/76), submeto o presente à deliberação de Vossa Excelência, opinando pela aprovação do aditamento ao Ofício de Autorização nº CD23/2020, em em razão da pandemia do COVID-19, nos termos do art. 58, I da Lei nº 8.666/1993 c.c. o art. 4º- I da Lei nº 13.979/2020 e da Medida Provisória nº 926/2020.

São Paulo, data registrada no sistema.

ADRIANO TEÓCRITO PISSOLATTO Secretário de Administração e Abastecimento

(documento assinado digitalmente)

Origem

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Setor: SAAB 9 - Serviço de Apoio Administrativo

Responsável: Adriana de Fátima Turco Santos

Data encam.: 13/07/2020 às 16:35

Destino

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Setor: TGC - Tecnologia, Gestão e Contratos

Responsável: Claudia Maria Chamorro Reberte Campaña

Encaminhamento

Encaminhamento: À MM. Juíza Assessora da TGC para apreciação e assinatura se achado conforme e após, à SPr 1.1 para assinatura do MM. Juiz Ordenador (documentos

em elaboração)



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N°: 2020/64654

INTERESSADO: SAAB 2 – Diretoria de Administração Predial

ASSUNTO: Aditamento ao Ofício de Autorização nº CD23/2020.

MM Juiz Ordenador de Despesa,

Trata-se de aditamento ao Ofício de Autorização nº CD23/2020, firmado com a empresa METADIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALÚRGICA LTDA., para aquisição de 25 totens dispensadores de álcool em gel, material a ser utilizado no retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça, visando à prevenção de contágio pela COVID-19, em razão da pandemia pelo coronavírus, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 13.979/2020 e da Medida Provisória nº 926/2020.

A SAAB 2 – Diretoria de Administração Predial justifica o pedido devido às características e peculiaridades arquitetônicas do Palácio da Justiça, onde, em razão do tombamento, não pode fixar os dispensers de álcool em gel nas paredes (fls. 40/47).

Consultada, a contratada manifesta a sua concordância (fls. 48/49).

Indicação de recursos orçamentários pela SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças às fls. 65.

Nas fls. 70/76, parecer favorável da Assessoria Jurídica para o aditamento solicitado.

Proposta de autorização do Sr. Secretário da Secretaria de Administração e Abastecimento às fls. 82.

As alterações ora introduzidas no contrato ensejam a DESPESA no valor unitário de R\$ 205,80 e no valor total de **R\$ 5.145,00**.

Ante o exposto, o parecer que respeitosamente submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de se **AUTORIZAR** o aditamento ao Ofício de Autorização nº CD23/2020, nos termos art. 58, I da Lei nº 8.666/93, c/c art. 4º- I da Lei 13.979/2020 e da Medida Provisória nº 926/2020, para o ACRÉSCIMO de 25 totens dispensadores de álcool em gel, e a **DESPESA** decorrente, no valor unitário de R\$ 205,80 e total de **R\$ 5.145,00**, a ser suportada



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

conforme disponibilidade orçamentária informada pela SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças (págs. 65).

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

Juíza Assessora da Presidência

(documento assinado digitalmente)

Origem

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Setor: TGC - Tecnologia, Gestão e Contratos

Responsável: Claudia Maria Chamorro Reberte Campaña

Data encam.: 13/07/2020 às 17:26

Destino

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Setor: SAAB 9 - Serviço de Apoio Administrativo

Encaminhamento

Motivo: Para prosseguimento

Encaminhamento: Com parecer

Origem

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Setor: SAAB 9 - Serviço de Apoio Administrativo

Responsável: Adriana de Fátima Turco Santos

Data encam.: 13/07/2020 às 17:47

Destino

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Setor: SPr 1.1 - Coordenadoria de Expediente

Encaminhamento

Encaminhamento: À SPr 1.1 para assinatura do MM. Juiz Ordenador (documento em elaboração).



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº: 2020/64654

INTERESSADO: SAAB 2 – Diretoria de Administração Predial

ASSUNTO: Aditamento ao Ofício de Autorização nº CD23/2020.

Nos termos do art. 1º da Portaria nº 9.819/2020, **APROVO** o parecer elaborado pela MM. Juíza Assessora da Presidência, **AUTORIZO** o aditamento ao Ofício de Autorização nº CD23/2020, nos termos do art. 58, I da Lei nº 8.666/1993 c.c. o art. 4º- I da Lei nº 13.979/2020 e da Medida Provisória nº 926/2020, para o ACRÉSCIMO 25 totens dispensadores de álcool em gel, e a DESPESA decorrente, no valor unitário de R\$ 205,80 e total de **R\$ 5.145,00**, a ser suportada conforme disponibilidade orçamentária informada pela SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças (fls. 65).

Providencie a SAAB 7 – Diretoria de Licitações e Compras o aditivo mediante a expedição de Ofício de Autorização complementar

São Paulo, data registrada no sistema.

Juiz Ordenador de Despesa

(documento assinado digitalmente)

Origem

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Setor: SPr 1.1 - Coordenadoria de Expediente

Responsável: José Claudino de Lima **Data encam.:** 14/07/2020 às 07:40

Destino

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Setor: SAAB 9 - Serviço de Apoio Administrativo

Encaminhamento

Motivo: Para prosseguimento

Encaminhamento: Para prosseguimento

Origem

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Setor: SAAB 9 - Serviço de Apoio Administrativo

Responsável: Adriana de Fátima Turco Santos

Data encam.: 14/07/2020 às 09:57

Destino

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Setor: SAAB 7.1.2 - Serviço de Compras Diretas

Encaminhamento

Encaminhamento: autorizado

Origem

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Setor: SAAB 7.1.2 - Serviço de Compras Diretas

Responsável: Viviane das Neves Fernandes Costa

Data encam.: 14/07/2020 às 11:08

Destino

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Setor: SAAB 7.1.2.1 - Seção de Compras Diretas

Encaminhamento

Motivo: Para prosseguimento

Encaminhamento: À SAAB 7.1.2.1 para a emissão do Oficio de Autorização referente ao

Aditamento.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por VIVIANE DAS NEVES FERNANDES COSTA (14/07/20). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00064654 e o código 8AT4V49C.

S-I-P

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO SAAB 7.1.2 – SERVIÇO DE COMPRAS DIRETAS Fones: (11) 4635-6389 / 4635-6322

Ofício de Autorização nº CD038/2020 Processo nº 64654/2020

São Paulo, 14 de julho de 2020.

Prezado (a) Senhor (a),

Informamos a Vossa Senhoria que está autorizado o aditamento ao Ofício de Autorização nº CD23/2020, para o fornecimento de mais 25 totens dispensadores de álcool em gel, cujas características e condições constam da relação anexa.

Ressaltamos que os prazos começam a contar a partir do recebimento deste Ofício de Autorização, observado o disposto no artigo 110 e seu parágrafo único da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, em sua atual redação.

Para esclarecimentos relativos à Nota de Empenho, entrar em contato com o setor responsável (SOF 2.1.1) pelo e-mail: socf2.1.1empenho@tjsp.jus.br.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

Viviane das Neves Fernandes Costa Supervisora – SAAB 7.1.2

Α

Metadil Indústria e Comércio Metalúrgica Ltda.

A/C Adriana Nieuwenhoff / Felipe Querino

Fone: (11) 4963-8720

E-mail: adriana.nieuwenhoff@metadil.com.br; felipe.guerino@metadil.com.br;

vendas@metadil.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO SAAB 7.1.2 – SERVIÇO DE COMPRAS DIRETAS Fones: (11) 4635-6389 / 4635-6322

RELAÇÃO QUE ACOMPANHA O OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO CD038/2020 PROCESSO Nº 64654/2020 – Compra Direta

Referência: Pedido de Aditamento ao Ofício de Autorização CD023/2020.

I - DADOS DA CONTRATADA

Razão Social: Metadil Indústria e Comércio Metalúrgica Ltda.

CNPJ: 45.819.323/0001-40 Fone: (11) 4963-8720

Contato: Adriana Nieuwenhoff / Felipe Querino

E-mail: adriana.nieuwenhoff@metadil.com.br; felipe.guerino@metadil.com.br;

vendas@metadil.com.br

II - DO OBJETO

Item 1 – Totem dispensador de álcool em gel, com as seguintes características:

- Totem dispensador de álcool em gel com acionamento por pedal;
- Torre e base confeccionada em aço inox, alumínio ou plástico de alta resistência;
- Base antiderrapante nivelada;
- Pedal antiderrapante;
- Contendo reservatório recarregável com capacidade mínima de 1 litro;
- Disparador de saída do álcool posicionado a uma altura entre 90cm e 100 cm;
- Altura máxima do totem: aproximadamente 120 cm;
- Deverá possuir as informações de utilização e de identificação das partes (pedal e disparador de saída de álcool) visíveis no totem.

Nosso Código: 22.0189

Quantidade: 25 (vinte e cinco) unidades

Marca: Metadil

Valor unitárioR\$	205,80
Valor totalR\$	5.145,00

III - DO PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto (ateste da nota fiscal). Após, será observado o disposto na legislação vigente.
- 3.2 O credor que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual, deverá ter regularizado a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a Contratada comprovar a regularização junto à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.
- 3.3 Para o pagamento deverá ser apresentada a nota fiscal/fatura, com a indicação:
 - a) do número da agência e conta corrente do Banco do Brasil S/A para pagamento;
 - b) do número da Nota de Empenho (fornecido pela socf2.1.1empenho@tisp.jus.br).
- 3.4 Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica DANFE, em substituição à nota fiscal/fatura, no ateste do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que "foi verificada a autenticidade da NF-e". Essa confirmação poderá ser



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO SAAB 7.1.2 – SERVIÇO DE COMPRAS DIRETAS Fones: (11) 4635-6389 / 4635-6322

feita na internet, digitando-se os números da *chave de acesso* no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (<u>www.fazenda.sp.gov.br</u> ⇒ NF-e ou nota fiscal eletrônica ⇒ Consulta de NF-e de mercadorias) ou no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica (www.nfe.fazenda.gov.br ⇒ Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica).

3.5 DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Edifício Barão de Iguape

Endereço: Rua Direita, nº 250 – 25º andar

CEP 01002-903 - São Paulo - SP

CNPJ: 51.174.001/0001-93 – Inscrição Estadual: Isento

E-mail p/ emissão da NF-Eletrônica: almox.gestao@tjsp.jus.br

Obs: Para emissão de Nota Fiscal Eletrônica, poderão ser considerados os dados constantes do sistema da Secretaria da Fazenda para o CNPJ do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

3.6 A nota fiscal será atestada definitivamente pelos fiscais, a serem indicados pelo gestor no Sistema SGF, e em seguida, encaminhada eletronicamente à SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças para pagamento.

IV - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA ENTREGA E RECEBIMENTO

- 4.1 A Contratada se responsabilizará por todas as despesas de embalagem, frete, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.
- 4.2 O produto deve ser entregue em até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício de Autorização, **com agendamento prévio** no seguinte setor:

Almoxarifado Central

Rua dos Sorocabanos, 678/680 – Ipiranga - CEP 04202-001 – São Paulo / SP. Agendamento pelo e-mail: almox.gestao@tjsp.jus.br

Ostala Ostala Associate to a sector is Nicosta

Contato: Suely Aparecida Lagroteria Vicente

- 4.3 O produto deverá ser novo e sem uso anterior.
- 4.4 Deverão constar da Nota Fiscal/Fatura os dados necessários à identificação da entrega, incluindo o número da agência e conta corrente do Banco do Brasil para pagamento, bem como o número da Nota de Empenho correspondente.
- 4.5 O recebimento do objeto será feito nos termos do artigo 73, da Lei 8.666/93 atualizada.

V – DA GARANTIA

- 5.1 A garantia será prestada nos termos estabelecidos na Lei nº 8.078/1990.
 - 5.1.1 Caso sejam constatados defeitos de fabricação durante o prazo de garantia, a empresa contratada deverá providenciar sua substituição, no mesmo local de entrega do produto, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça, no prazo de até 07 (sete) dias, a contar da notificação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO SAAB 7.1.2 – SERVIÇO DE COMPRAS DIRETAS Fones: (11) 4635-6389 / 4635-6322

VI - DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 A inexecução total ou parcial do ajustado ensejará a sua rescisão pela Administração na forma e consequências previstas na Lei Federal de Licitações e Contratos, em sua atual redação, e art. 92 e 93 do Provimento CSM n° 2138/2013, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 da mencionada legislação federal e art. 94 do aludido Provimento:

Provimento CSM nº 2138/2013:

- Art. 94 Os casos de descumprimento, inexecução, inadimplência e atraso na execução do contrato são os previstos no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02.
- § 1° A recusa da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- I multa de vinte por cento a cem por cento do valor do contrato ou instrumento respectivo; e,
- II pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim.
- § 2° O atraso injustificado de até trinta dias para assinatura do contrato, da prestação de garantia ou da execução do serviço, incluído a assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, compra ou obra, sem prejuízo do que dispõe o § 1° do art. 86 da Lei n° 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora de cinquenta centésimos percentuais ao dia.
- § 3° O não atendimento ao disposto no inc. IV do art. 62 ensejará a aplicação da multa prevista no parágrafo 2°, a contar do primeira dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para substituição.
- § 4° Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, bem como pelo atraso ou não atendimento de assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:
- I multa de vinte por cento a cem por cento, nos casos que excederem o prazo estabelecido no § 2º;
- II multa de um por cento a cem por cento do valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;
- III pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim.
- § 5º As multas previstas neste artigo e no contrato poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal de Justiça.
- § 6º As multas não recolhidas e/ou não descontadas dos pagamentos poderão, a critério da Administração, ser compensadas com as garantias prestadas no contrato, vedando-se o pagamento com servicos ou produtos.
- § 7º Esgotadas as possibilidades administrativas, a cobrança da multa será efetuada judicialmente.
- § 8° A aplicação das multas previstas neste artigo não exclui outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- § 9° Havendo atraso no pagamento das multas incidirá, sobre o valor devido, correção monetária com base na taxa de variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo UFESP, e juros moratórios, à razão de um por cento ao mês, calculados pro rata tempore.



ANEXO I-A

Razão Social: Metadil Ind. Com. Metalúrgica Ltda.

CNPJ: 45.819.323/0001-40

Responsável: Massimo Rodorigo E-mail: vendas@metadil.com.br

Endereço: R. Endres, 1546 - Itapegica - Guarulhos - SP

Telefone: 11) 4963-8720

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL C=(AXB)
1	22.0189	Totem dispensador de álcool em gel	METADIL	Unidade	25	205,80	5.145,00
						TOTAL	5.145,00

Observações:

- 1) Frete e demais despesas inclusos no preço, considerando entrega em São Paulo SP, conforme Anexo I.
- Validade da proposta: 30 (trinta) dias.
- Prazo de entrega: até 5 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato.
- Prazo de pagamento: 15 (quinze) dias a contar do ateste definitivo da nota fiscal.
- Prazo de garantia: nos termos estabelecidos na Lei nº 8.078/1990.
- 6) Conta do Banco do Brasil para pagamento: Banco 001 Agência: 6821-7 Conta corrente: 719-6

Guarulhos, 07/07/2020.

Metadil ind. Com. Metalúrgica Ltda.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO SAAB 7.1.2 – SERVIÇO DE COMPRAS DIRETAS Fones: (11) 4635-6389 / 4635-6322

Memo nº 36/20 Processo nº 64654/2020

Assunto: Aditamento ao Ofício de Autorização nº CD23/2020 - 25 Totens - Aquisição

São Paulo, 14 de julho de 2020.

Αo

Almoxarifado Central

A/C Suely Aparecida Lagroteria Vicente E-mail: almox.gestao@tjsp.jus.br

Prezada Senhora,

Segue a cópia do Ofício de Autorização nº CD38/2020, referente ao processo em epígrafe, que deverá servir a Vossa Senhoria para conferência quando do recebimento dos 25 totens dispensadores de álcool em gel.

Solicitamos que, após o recebimento, estando tudo em perfeitas condições, seja efetuado o ateste definitivo de forma eletrônica, via Sistema SGF, conforme instruções estabelecidas no Comunicado SOF nº 009/2019.

Após cadastro no Sistema SGF, o Protocolo contendo a Nota Fiscal deverá ser encaminhado, via Sistema, à SOF 3.1.3 no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de restar prejudicado o fluxo de liquidação e pagamento da despesa.

Atenciosamente,

Paulo Henrique Vieira Alves Chefe de Seção – SAAB 7.1.2.1 (Assinado Digitalmente)

Viviane das Neves Fernandes Costa Supervisora – SAAB 7.1.2 (Assinado Digitalmente) RES: Envio de Ofício de Autorização CD038/2020 - Processo nº 64654/2020, referente a aquisição de mais 25 totens dispensador de álcool em gel

METADIL MÓVEIS - Adriana Nieuwenhoff < Adriana. Nieuwenhoff@metadil.com.br>

Ter, 14/07/2020 15:59

Para: TJSP - COMPRA DIRETA <compradireta@tjsp.jus.br>
Cc: METADIL MÓVEIS - Vendas <Vendas@metadil.com.br>

Boa tarde,

Confirmamos recebimento!

Adriana Nieuwenhoff





De: TJSP - COMPRA DIRETA [mailto:compradireta@tjsp.jus.br]

Enviada em: terça-feira, 14 de julho de 2020 15:48

Para: vendas@metadil; METADIL MÓVEIS - Adriana Nieuwenhoff

Assunto: Envio de Ofício de Autorização CD038/2020 - Processo nº 64654/2020, referente a aquisição de

mais 25 totens dispensador de álcool em gel

Prioridade: Alta

Prezada Adriana, boa tarde!

Anexo Ofício de Autorização CD038/2020 - Processo nº 64654/2020, referente ao aditamento ao Ofício de Autorização nº CD023/2020, para o fornecimento de mais 25 totens dispensadores de álcool em gel.

Obs.: Atentar-se ao item 3.3:

<u>Para apresentação de sua Nota Fiscal, a empresa deverá aguardar o envio da Nota de Empenho fornecida pela SOF 2.1.1.</u>

Solicitamos a gentileza de responder este e-mail, para confirmar o recebimento do documento.



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SAAB 7.1.2.1- Serviço de Compras Diretas

Rua Direita, 250 – 22º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP: 01002-903

E-mail: compradireta@tjsp.jus.br / <a href="physical-phy

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Envio de Memorando nº 036/2020 e Ofício de Autorização CD038/2020 - Processo nº 64654/2020_Aquisição de 25 totens dispensadores de álcool gel

TJSP - COMPRA DIRETA <compradireta@tjsp.jus.br>

Ter, 14/07/2020 17:18

Para: ALMOXARIFADO CENTRAL - GESTAO DE CONTRATOS <almox.gestao@tjsp.jus.br> Cc: SUELY APARECIDA LAGROTERIA VICENTE <svicente@tjsp.jus.br>; MARIA APARECIDA LUCIO <maria.lucio@tjsp.jus.br>; RODNEI PINTO FERNANDES < rfernandes@tjsp.jus.br>



Memorando 036-20_Aditamento_Totem dispensador de alcool gel.pdf; Ofício de Autorização CD038-20_Aditamento Totem dispensador de alcool em gel.pdf; Recebimento Ofício.pdf;

Prezada Suely, boa tarde!

Anexos Memorando nº 036/2020 e Ofício de Autorização CD038/2020 - Processo nº 64654/2020, referentes ao aditamento ao Ofício de Autorização nº CD023/2020, para o fornecimento de mais 25 totens dispensadores de álcool em gel.

Solicitamos a gentileza de responder este e-mail, para confirmar o recebimento dos documentos.



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SAAB 7.1.2.1- Serviço de Compras Diretas

Rua Direita, 250 – 22° andar - Centro - São Paulo/SP - CEP: 01002-903

E-mail: compradireta@tjsp.jus.br / <a href="physics-phys

Origem

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Setor: SAAB 7.1.2.1 - Seção de Compras Diretas

Responsável: Paulo Henrique Vieira Alves

Data encam.: 14/07/2020 às 17:53

Destino

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Setor: SAAB 7 - Diretoria de Licitações e Compras

Encaminhamento

Encaminhamento: Emitido o Ofício de Autorização de nº CD038/2020 e comunicado o setor

solicitante, encaminhamos o processo para exportação AUDESP e em seguida à

SOF para emissão da nota de empenho.

Origem

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Setor: SAAB 7 - Diretoria de Licitações e Compras

Responsável: Rodnei Pinto Fernandes **Data encam.:** 14/07/2020 às 18:10

Destino

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Setor: SOF 2.1.1 - Serviço de Operacionalização de Comprometimento da Despesa

Encaminhamento

Encaminhamento: À SOF 2.1.1 para emitir nota de empenho.





GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO - SIAFEM2020 NOTADE EMPENHO-NE

NO. DO DOCUMENTO: 2020NE01911 DATA DE EMISSAO: 15/07/2020 GESTAO: 00001

UG: DESCRICAO: NO.PROCESSO: 030030 FED-TRIBUNAL DE JUSTICA 20/58437

CNPJ/CPF:

CREDOR: METADIL INDUSTRIA E COMERCIO METALURGICA LTDA 45819323/0001-40

ENDERECO: RUA ENDRES, 1546 -

UF: SP CEP: 7043000 CIDADE: GUARULHOS

ORIGEM DO MATERIAL: NACIONAL

UO PROGRAMA DE TRABALHO FONTE NAT.DESP. UGR EVENTO 400051 03001 02061030348260000 002001133 33903050 30010 0000000100

REFER. LEGAL: L.13979/20 E 8666/93 EMPENHO ORIG.: ACORDO:

LICITACAO : 05 DISP. DE LICIT. MODALIDADE : 1 ORDINARIO

TIPO EMPENHO: 9 DESPESA NORMAL NUM CONTRATO: 2020CT01579

VALOR DO EMPENHO: R\$ *********5.145,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO

JANEIRO FEVEREIRO MARCO

ABRIL MAIO JUNHO

> JULHO SETEMBRO AGOSTO

5.145,00

EXERCICIO OUTUBRO NOVEMBRO DEZEMBRO SEGUINTE

LOCAL DE ENTREGA: DATA DA ENTREGA: ALMOXARIFADO CENTRAL- TJSP 15/07/2020

RESPONSAVEL PELA EMISSAO:

03521601447

RAFAELA DE MOURA SIMOES 056500488-35 PAG.

ORDENADOR DA DESPESA IMPRESSO PELO SIAFISICO MARX - 030001

GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO - SIAFEM2020 NOTA DE EMPENHO-NE _____ NO. DO DOCUMENTO: 2020NE01911 DATA DE EMISSAO: 15/07/2020 UG: 030030 - FED-TRIBUNAL DE JUSTICA GESTAO: 00001 ITEM ITEM UNID. QUANTIDADE SEQ. MATERIAL FORN. DO ITEM PRECO TOTAL VALOR UNITARIO ______ 001 00562597-1 00001 25,000 205,80 DESCRICAO: DISPENSER PARA ALCOOL GEL CONFECCIONADO EM ACO METALON, COM CAPACIDADE PARA 1000 ML, RECARREGAVEL, TAMPA DE ABERTURA NA PARTE TRASEIRA PARA ABASTECIME NTO DO, BRANCA, RETANGULAR, MODELO TOTEM, MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,30 X 1, 60M (LARGURA X ALTURA), PEDAL MEDIDA APROXIMADA 30 X 30 CM PARA LIBERACAODO ALCOOL EM GEL NAS MAOS

RESPONSAVEL PELA EMISSAO:
03521601447
RAFAELA DE MOURA SIMOES
MARX - 030001
056500488-35
ORDENADOR DA DESPESA IMPRESSO PELO SIAFISICO
2

Date: quarta-feira, 15 de julho de 202 Time: 12:49:57

SIAFEM2020-EXEFIN, CONSULTAS, CONNL (CONSULTA NOTA DE LANCAMENTO)

CONSULTA EM 15/07/2020 AS 12:49 USUARIO : RAFAELA : 15JUL2020 DATA EMISSAO NUMERO : 2020NL48355

: 15JUL2020 TELA : 01/01 DATA LANCAMENTO

: 030030 - FED-TRIBUNAL DE JUSTICA : 00001 - ADMINIST. DIRETA UNIDADE GESTORA

GESTAO

CNPJ/CPF/UG FAVORECIDA: 45819323000140 - METADIL INDUSTRIA E COMERCIO METALUR

GESTAO FAVORECIDA

EVENTO INSCRICAO DO EVENTO REC/DESP CLASSIFIC FONTE VALOR

541202 20/58437 5.145,00

OBSERVACAO :

000.038/2020/CD. OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO N.038/20, REF.ADITAMENTO DO OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO N.023/20. COMPRA DE TOTEM DISPENSADOR ÁLCOOL GEL P/ ALMOXARIFADO CENTRAL TJSP. AUT. FL 88 PROC. DIGITAL 20/64654 DR. GALHARDO. NE: 2020NE01911 LANCADA POR : RAFAELA DE MOURA SIMOES MARX - 030001 EM : 15JUL2020 AS 12:48

RAFAELA DE MOURA SIMOES MARX

De: SOCF 2.1.1 - SERVICO DE EMPENHAMENTO DA DESPESA

Enviado em: quarta-feira, 15 de julho de 2020 10:23

Para: 'adriana.nieuwenhoff@metadil.com.br'; 'felipe.querino@metadil.com.br';

'vendas@metadil.com.br'

Cc: NELSON DE OLIVEIRA JUNIOR; FERNANDA SANCHES PITA

Assunto: Nota de Empenho- Ofício de Autorização 038/20- Processo Digital 20/64654

Anexos: 2020NE01911.pdf

À Metadil Indústria e Comércio Metalúrgica Ltda ATT. Srs. Adriana Nieuwenhoff / Felipe Querino Prezado,

Transmitimos cópia da nota de empenho abaixo relacionada, referente a Ofício de Autorização 038/20, ref. Aditamento do Ofício de Autorização nº 028/20 – compra de Totens dispensadores de álcool gel para o Almoxarifado Central do TJSP, solicitando que seu número seja mencionado na Nota Fiscal a ser emitida por essa empresa.

EMPENHO Nº	Valor(es) R\$
2020NE01911	5.145,00

Obs.: Para a entrega, efetuar agendamento prévio com o Almoxarifado Central, conforme informado no Ofício de Autorização.

Atenciosamente,



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SOF 2.1.1 - SERVIÇO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DA DESPESA

Rua Direita, 250/256, 25° andar- Sé- São Paulo/SP - CEP: 01002-903

Tel: (11)4635-6267 E-mail: <u>rafaelasimoes@tjsp.jus.br</u>

De: SOCF 2.1.1 - SERVICO DE EMPENHAMENTO DA DESPESA

Enviada em: quarta-feira, 8 de julho de 2020 16:23

Para: 'adriana.nieuwenhoff@metadil.com.br'; 'felipe.querino@metadil.com.br'; 'vendas@metadil.com.br'

Cc: NELSON DE OLIVEIRA JUNIOR; FERNANDA SANCHES PITA

Assunto: Nota de Empenho- Ofício de Autorização 023/20- Processo Digital 20/58437

À Metadil Indústria e Comércio Metalúrgica Ltda ATT. Srs. Adriana Nieuwenhoff / Felipe Querino Prezado, Transmitimos cópia da nota de empenho abaixo relacionada, referente a Ofício de Autorização 023/20 – compra de Totens dispensadores de álcool gel para o Almoxarifado Central do TJSP, solicitando que seu número seja mencionado na Nota Fiscal a ser emitida por essa empresa.

EMPENHO N°	Valor(es) R\$	
2020NE01870	175.547,40	

Obs.: Para a entrega, efetuar agendamento prévio com o Almoxarifado Central , conforme informado no Ofício de Autorização.

Atenciosamente,



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SOF 2.1.1 - SERVIÇO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DA DESPESA

Rua Direita, 250/256, 25° andar- Sé- São Paulo/SP - CEP: 01002-903

Tel: (11)4635-6267 E-mail: rafaelasimoes@tjsp.jus.br





PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

S.O.F. 2.1.1 - SERVIÇO DE OPERACIONALIZAÇÃO E COMPROMETIMENTO DA DESPESA

Proc. 20/64654- Vinculado ao Proc. 20/58437

Nota(s) de Empenho Nota de Lançamento R\$ Valor(es)

2020NE01911 2020NL48355 5.145,00

Em Nome de: Metadil Indústria e Comércio Metalúrgica Ltda

Obs.: Ofício de autorização nº038/20, ref. Aditamento do Ofício de autorização nº023/20

S.O.F. 2.1.1,

Rafaela de Moura Simões Marx Contador a Judiciário

Contador Judiciário

Fernanda Sanches Pita Supervisora de Serviço

Documento assinado digitalmente, nos termos da legislação em vigor.